

EDITORIAL

Prezados colegas,

Com grande satisfação apresentamos a 2ª Edição do Boletim Informativo de 2015 do Centro de Apoio Operacional as Promotorias da Criança e do Adolescente - CAOCA, disponibilizando a atualização necessária, através da sistematização de material técnico-jurídico, para subsidiá-los nas atuações em prol da garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

O boletim contém notícias do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Câmara dos Deputados, dentre outras, além de jurisprudência e eventos em nossa área de atuação.

Reafirmo a importância da participação dos Promotores e Procuradores, através do envio de minutas produzidas, a fim de que possamos, cada vez mais, buscar alinhamento em nossa atuação, contribuindo, desta forma, com a proteção integral das crianças e adolescentes e com o maior intercâmbio de conhecimento.

Espero seja feita uma aprazível leitura do nosso Boletim, além do encaminhamento não só de suas peças processuais produzidas, mas também das críticas e sugestões para o aprimoramento do nosso periódico.

Cordialmente,

Márcia Luzia Guedes de Lima

Procuradora de Justiça
Coordenadora do CAOCA

EQUIPE TÉCNICA:

Assessoria: Alisson Pacheco Feitosa

ÍNDICE

NOTÍCIAS

Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA

- CAOCA realiza parceria com o SINDICOMBUSTÍVEIS na campanha contra a venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes. **04**
- CAOCA recebe exemplares do livro “O Direito Fundamental à Convivência Familiar E Comunitária à Luz da Lei Federal Nº 12.010/09”, encaminhados pela CIJ – CNMP. **04**
- CAOCA cria link/banner para as ações alusivas ao carnaval de salvador. **05**
- FUNDAC encaminha relação atualizada das unidades de execução das medidas socioeducativas. **05**
- CAOCA atualiza, em seu site, os itens correspondentes ao CRAS/CREAS e SUAS, possibilitando o acesso facilitado a informações de relevância pelos promotores de justiça. **09**
- FUNDAC disponibiliza o quantitativo atualizado de vagas nas Unidades de Atendimento Socioeducativo **13**
- CAOCA acompanha a evolução do índice das denúncias oriundas do Disque 100 **16**

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

- Programa tira dúvida sobre adoção internacional. **17**

Supremo Tribunal Federal – STF

- Quadro saiba mais aborda guarda compartilhada. **19**

Superior Tribunal de Justiça – STJ

- Sexta Turma mantém decisão que negou revisão criminal a ex-policiaI condenado por crime sexual contra menor. **20**
- Padrasto do menino Joaquim vai permanecer preso. **22**
- Jurisprudência em Teses traz entendimento do STJ sobre guarda e adoção. **23**

➤ Terceira Turma autoriza desconstituição de paternidade mesmo após cinco anos de convívio.	23
➤ Crianças menores de seis anos não podem ser matriculadas no ensino fundamental.	25
Câmara dos Deputados	
➤ Proposta garante preferência a processo de adoção de criança negra.	27
➤ Adolescente infrator poderá fazer curso técnico como medida socioeducativa.	28
➤ Câmara aprova tipificação do crime de venda de bebida alcoólica a menor de 18 anos.	29
Outras Notícias	
➤ Manual de Aprendizagem no Sistema Socioeducativo é publicado pelo MPT.	31
➤ Texto Orientador - Diretrizes da Socioeducação.	31
EVENTOS	56
JURISPRUDÊNCIA E NOTÍCIA	60

NOTÍCIAS

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAOCA

CAOCA REALIZA PARCERIA COM O SINDICOMBUSTÍVEIS NA CAMPANHA CONTRA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.



Em parceria com o CAOCA, o Sindicato do Comércio de Combustíveis, Energias Alternativas e Lojas de Conveniência do Estado da Bahia – SINDICOMBUSTÍVEIS divulgou em seu site, gratuitamente, o banner da campanha que proíbe a venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes.

CAOCA RECEBE EXEMPLARES DO LIVRO “O DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA À LUZ DA LEI FEDERAL Nº 12.010/09”, ENCAMINHADOS PELA CIJ – CNMP.

A Comissão da Infância e Juventude – CIJ, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, encaminhou ao CAOCA exemplares do livro “O Direito Fundamental à Convivência Familiar e Comunitária à Luz da Lei Federal Nº 12.010/09”.

A referida publicação tem por intuito constituir um importante mecanismo de aprimoramento da função institucional de zelar pelo direito fundamental à convivência familiar e comunitária, auxiliando os membros na efetiva garantia constitucional de proteção integral às crianças e aos adolescentes.

Os exemplares foram distribuídos aos Promotores Especializados e aos escritórios regionais, para consulta.

Clique [aqui](#) e visualize o livro na íntegra.

CAOCA CRIA LINK/BANNER PARA AS AÇÕES ALUSIVAS AO CARNAVAL DE SALVADOR.



Para facilitar o desenvolvimento das ações de proteção às crianças e adolescentes durante o carnaval 2015, o CAOCA criou banner de internet, no qual foi inserida a relação dos órgãos de plantão, inclusive da Promotoria da Infância, além do relatório dos atendimentos compilados pelo Observatório de Violações de Direitos.

Durante todo o período do carnaval, as Promotorias da Infância atenderam 80 (oitenta) adolescentes autores de atos infracionais.

Segundo o Observatório de Violações de Direitos de Crianças e Adolescentes, vinculado ao Governo do Estado da Bahia, em seu relatório parcial dos atendimentos consolidados/analísados, entre as 18 horas de 12/02/2015 às 06 horas de 17/02/2015, do Carnaval de Salvador 2015, foram realizados **1.126** atendimentos, sendo **900 (79,92%)** violações de direitos de crianças e adolescentes, **224 (19,91%)** atos infracionais cometidos por adolescentes e **2 (0,17%)** não foram informados os tipos de ocorrências.

Clique [aqui](#) e visualize o Relatório na íntegra.

FUNDAC ENCAMINHA RELAÇÃO ATUALIZADA DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

FUNDAC, atendendo a solicitação do CAOCA, encaminhou, em 03 de fevereiro de 2015, a relação das Unidades de Execução das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e de Internação no Estado da Bahia.

A FUNDAC é responsável pela gestão da política de atendimento ao adolescente em cumprimento das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação no estado da Bahia. Acolhe adolescentes entre 12 e 21 anos incompletos, realizando o atendimento socioeducativo de acordo o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/1990) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (Lei 12.594/2012).

Regionalização/Semiliberdade

Semiliberdade é a medida socioeducativa de restrição de liberdade, na qual o adolescente é orientado para o exercício da responsabilidade e autonomia. Nela o educando fica sob o controle institucional, mas realiza atividades externas, independente de autorização judicial, como ir à escola, trabalhar e visitar a família em datas comemorativas. Ao sair da unidade, o educando fica responsável em voltar na hora e/ou dia pré-estabelecido. A FUNDAC assegura a regionalização do atendimento socioeducativo à semiliberdade.

Coordenadora: Gabriela Savastano – (71) - 3119-2119 / 2927.

UNIDADES DE EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE NO ESTADO DA BAHIA:

➤ **ASSOCIAÇÃO DE MÃES EDUCADORAS – AME –**

PORTO SEGURO: UNIDADE DE SEMILIBERDADE PROJETO ESTAÇÃO VIDA 1

ENDREÇO: RUA DAS ÁGUIAS, Nº 27, BAIRRO FONTANA 1, CEP: 45.816-000 / TELEFONE: 73 – 3268-9999

EMAIL: estacaovidaps@gmail.com

COORDENADOR – ROBENILDO BONFIM 73-8853-2553

➤ **ASSOCIAÇÃO DE MÃES EDUCADORAS – AME –**

TEIXEIRA DE FREITAS: UNIDADE DE SEMILIBERDADE PROJETO ESTAÇÃO VIDA 2

ENDREÇO: RUA MATIAS DE ARAÚJO, Nº375, BAIRRO SANTA RITA CEP: 45.995-250 / TELEFONE – 73-3291-8720

EMAIL: estacaovidadeixeira@gmail.com

COORDENADOR – JAIR ALVES 73 -9834-6284

➤ **INSTITUTO CULTURAL DE ARTE EDUCAÇÃO NEGÓ D'ÁGUA – NAENDA -**

JUAZEIRO: UNIDADE DE SEMILIBERDADE PROJETO GEY ESPINHEIRA - TELEFONE – 74-3611-6692

ENDREÇO: TRAVESSA MACHADO DE ASSIS Nº 131, BAIRRO ALTO DO ALENCAR, CEP: 48.907-058

EMAIL: casegeyespinheira@gmail.com naendacultura@hotmail.com

COORDENADORA – ELZIRENE OLIVEIRA – 74- 8821-0824 74-8858-0839

➤ **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COLIBRI – ABC –**

FEIRA DE SANTANA: UNIDADE DE SEMILIBERDADE PROJETO COLIBRI TELEFONE: 75 – 3622-8939

ENDEREÇO: MARIA QUITÉRIA, Nº 358, BAIRRO BRASÍLIA CEP: 44.070-000

EMAIL: abcfsa@hotmail.com neygomes34@hotmail.com COORDENADOR – EDNEY GOMES 75-9231-1681

➤ **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA DE CONQUISTA - FAMEC**

VITÓRIA DA CONQUISTA: UNIDADE DE SEMILIBERDADE PROJETO NA VARANDA - TELEFONE: 77 – 3421-5611 / 9842

ENDEREÇO: RUA JOÃO NORBERTO, Nº 66 BAIRRO ALTO MARON CEP: 45.045-040 VITÓRIA DA CONQUISTA -BA

EMAIL: projetonavaranda@gmail.com COORDENADORA – VERUSCKA BACELAR 77 – 8818-0030

➤ **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC**

SALVADOR: COMUNIDADE DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE BROTAS – CASE/BROTAS – FUNDAC

END: RUA AGRIPINO DÓREA, Nº 26ª, BAIRRO DAS PITANGUEIRAS – BROTAS CEP. 40.255-430 TEL. 71-3389-3515

EMAIL: casebrotas.ssa@gmail.com COORDENADOR – JÚLIO REIS 71-3258-4343 / 71-3389-5785

UNIDADES DE EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO E INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

Cases - As Comunidades de Atendimento Socioeducativo (CASES) são as unidades nas quais os adolescentes a quem se atribui ato infracional, acolhidos na FUNDAC, aguardam decisão judicial em regime de internação provisória e cumprem a medida socioeducativa de internação. De acordo com o SINASE e o ECA, as unidades têm os seus espaços adaptados às necessidades de cada atividade socioeducativa, assegurando aos adolescentes dignidade, respeito e garantia dos direitos humanos.

Medidas:

Internação provisória: consiste no afastamento do adolescente do convívio sóciofamiliar em um período de 45 dias – prorrogável para mais 45 – para avaliação e determinação da sentença pelo Juiz.

Internação: é a última das medidas socioeducativas estabelecidas pelo ECA e consiste na privação total de liberdade. Também se caracteriza pelo afastamento do adolescente do seu convívio sócio-familiar durante um período que pode ir de seis meses a três anos.

Tem como objetivo a reinserção social do adolescente. Dentro das unidades os adolescentes têm direito ao acesso a escola (educação formal), oficinas profissionalizantes, de arte e cultura, e esportes.

➤ **SALVADOR – CASE SALVADOR - COMUNIDADE DE ACOLHIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SALVADOR**

UNIDADE OPERACIONAL PARA O CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO E INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. TEL. (71) 3116-9094/9091/9088

ENDEREÇO: AV. GUANABARA, Nº 70 BAIRRO TANCREDO NEVES (antigo bairro do Beiru)

GERENTE: JURANDIR – 71 – 8814.5549 / 71 -3116-9094

➤ **COMUNIDADE DE ACOLHIMENTO SOCIOEDUCATIVO CASE CIA**

UNIDADE OPERACIONAL PARA O CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO. TEL. (71) 3301-1908/1914/1906

ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, S/N, JARDIM CAMPO VERDE. BAIRRO RODOVIA CIA-CEASA

GERENTE: ROQUE

➤ **COMUNIDADE DE ACOLHIMENTO SOCIOEDUCATIVO FEMININA**

UNIDADE OPERACIONAL PARA O CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO E INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.

ENDEREÇO: AV. GUANABARA, Nº 70 BAIRRO TANCREDO NEVES (antigo bairro do Beiru)

Gerente: Suzana Souza Tel. (71) 3116-1737

➤ **FEIRA DE SANTANA - COMUNIDADE DE ACOLHIMENTO SOCIOEDUCATIVO ZILDA ARNS -**

UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E INTERNAÇÃO.

TEL. (75) 3612-4563/4515

ENDEREÇO: RUA ARTÊNIA PIRES, S/N BAIRRO DO SIM

GERENTE: LEALDÉRICO RODRIGUES

➤ **FEIRA DE SANTANA - COMUNIDADE DE ACOLHIMENTO SOCIOEDUCATIVO JUIZ MELO MATOS – CASE FEIRA**

UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, INTERNAÇÃO E PRONTO ATENDIMENTO. TEL. (75) 3612-4563/4515

ENDEREÇO: RUA ARTÊMIA PIRES, S/N BAIRRO DO SIM

GERENTE: ANTONIO JORGE NUNES DA SILVA

➤ **CAMAÇARI - COMUNIDADE DE ACOLHIMENTO SOCIOEDUCATIVO IRMÃ DULCE**

UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E INTERNAÇÃO TEL. (71) 34540854

ENDEREÇO: RODOVIA BA 512, KM 12, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, FAZENDA SÃO JOÃO, S/N.

GERENTE: PÉRICLES MENDES 71 -8870-0960

CAOCA ATUALIZA, EM SEU SITE, OS ITENS CORRESPONDENTES AO CRAS/CREAS E SUAS, POSSIBILITANDO O ACESSO FACILITADO A INFORMAÇÕES DE RELEVÂNCIA PELOS PROMOTORES DE JUSTIÇA.

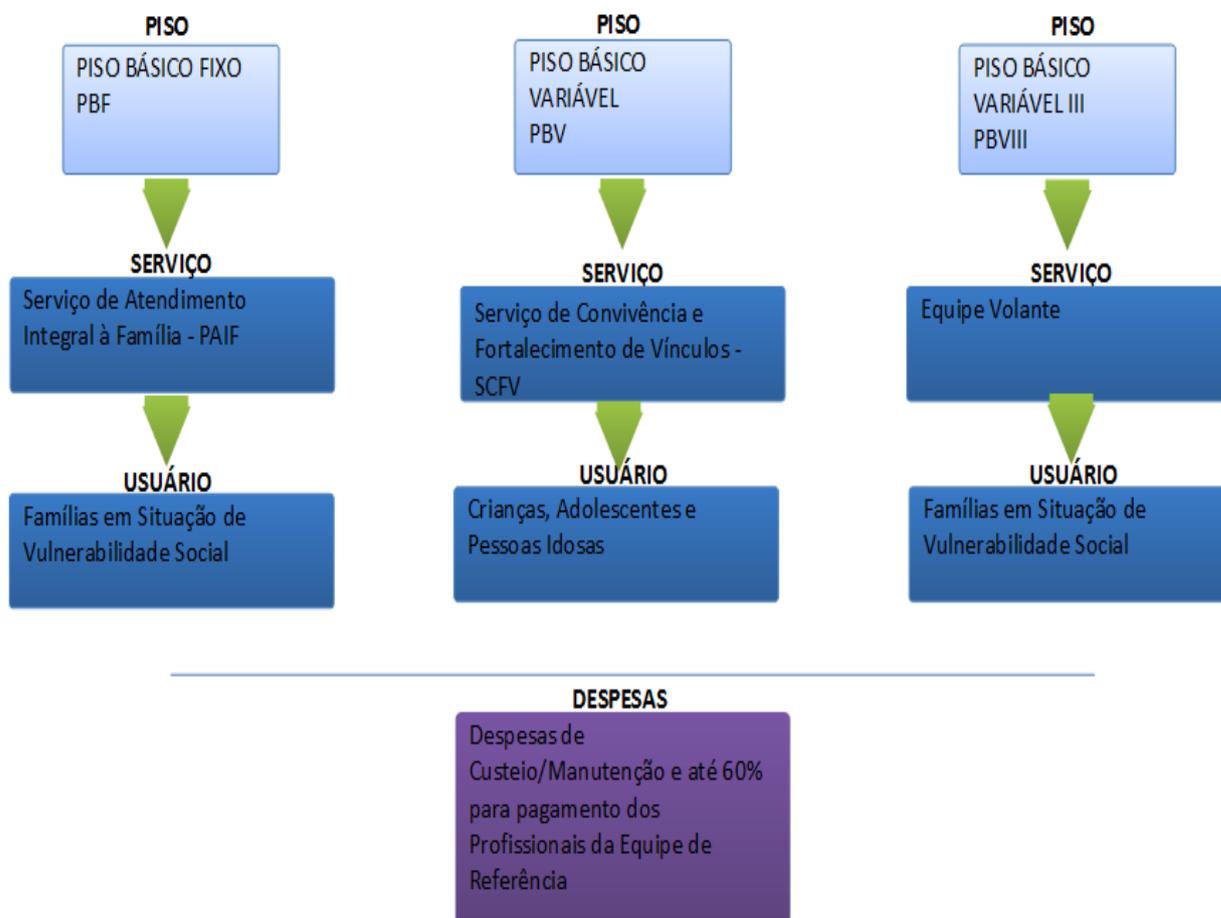
O membro do Ministério Público poderá conhecer, a partir da atualização realizada, os serviços socioassistenciais dos municípios que integram suas comarcas, acessando o CadSuas, sistema de cadastro do SUAS que comporta todas as informações relativas às prefeituras, órgãos gestores, fundos e conselhos municipais, além de entidades que prestam serviços socioassistenciais.

Poderão, também, ter acesso a instruções normativas, pisos de proteção social, modelos para atuação, além de conhecer os valores destinados aos seus municípios para o desenvolvimento de suas ações.

Além das informações, foram inseridos os fluxogramas elucidativos abaixo:

CRAS

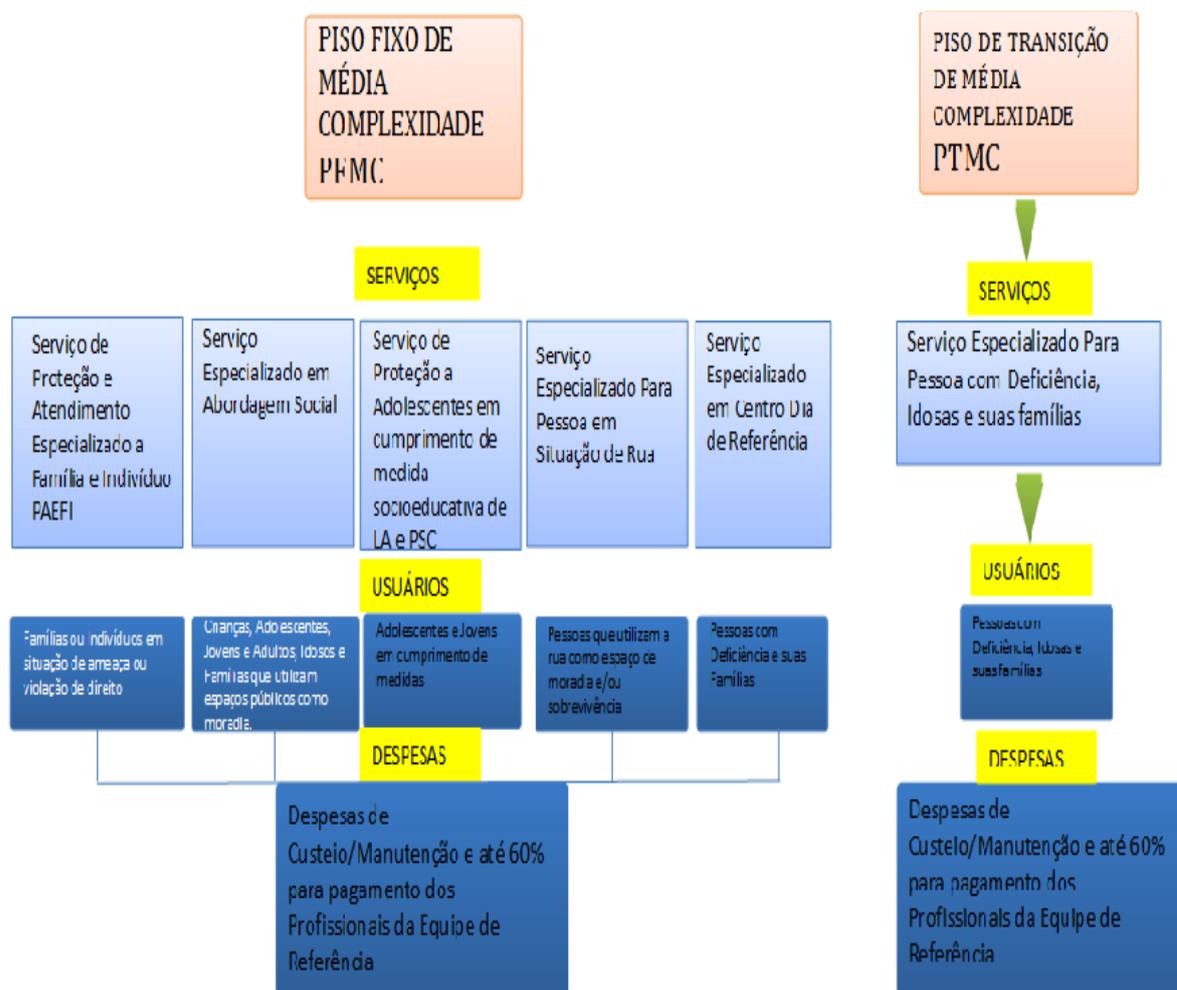
<http://www.mpba.mp.br/atuacao/infancia/crascreas/index.asp>



CREAS

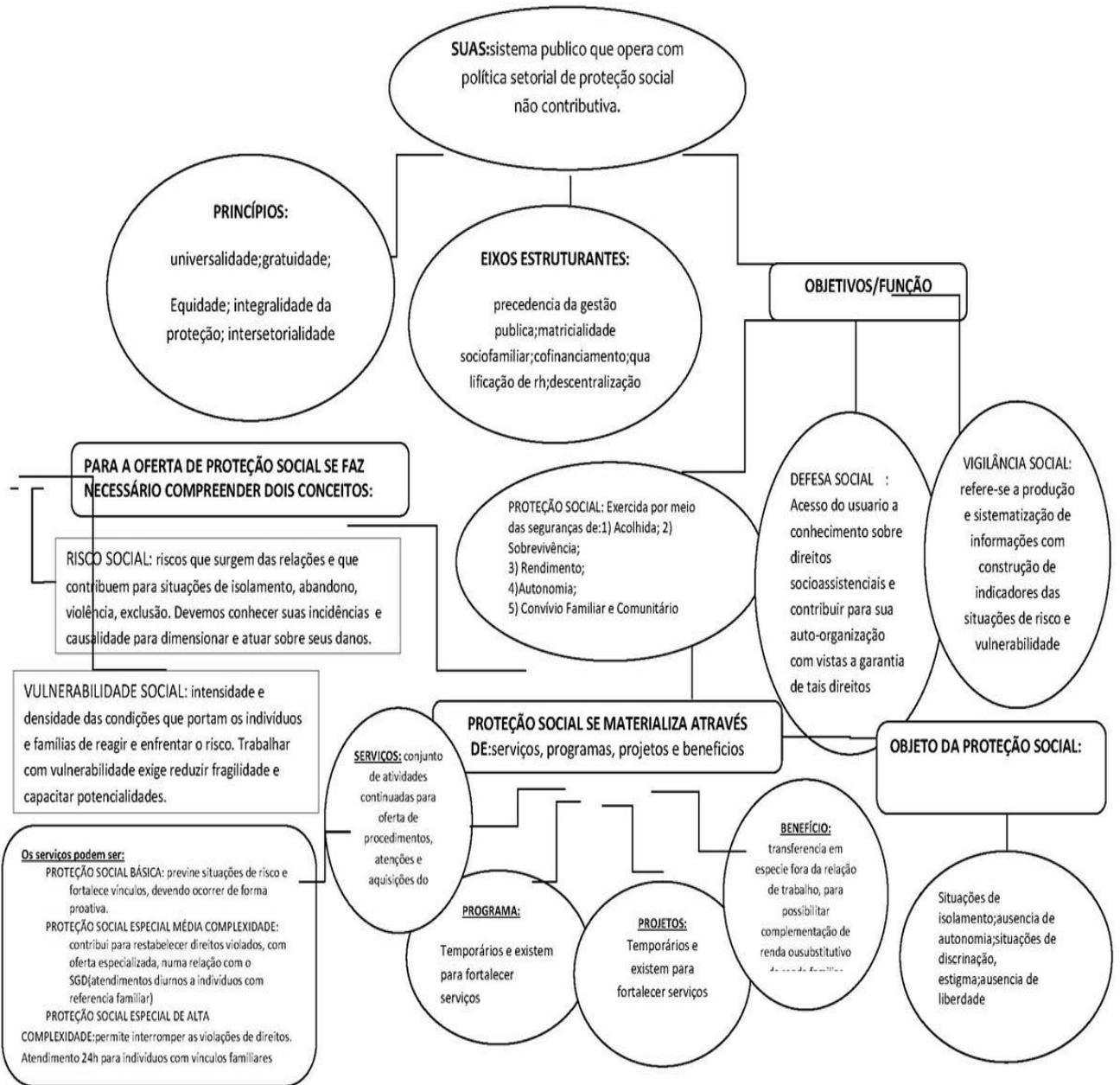
<http://www.mpba.mp.br/atuacao/infancia/crascreas/index.asp>

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE



SUAS

(<http://www.mpba.mp.br/atuacao/infancia/suas.asp>)



FUNDAC DISPONIBILIZA O QUANTITATIVO ATUALIZADO DE VAGAS NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



CENTRAL DE VAGAS E REGULAÇÃO CONTROLE DE VAGAS NAS UNIDADES DATA: 26/02/2015 (Quinta-feira)

UNIDADE	TIPO DE MEDIDA	CAPACIDADE REAL	QUANTITATIVO ATUAL	CAPACIDADE REAL TOTAL	QUANTITATIVO ATUAL TOTAL	% DE OCUPAÇÃO	% DE SUPERLOTAÇÃO
UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO)							
CASE SALVADOR MASCULINO	IP MASCULINO	55	125	150	323	215%	115%
	MSEI MASCULINO	95	198				
CASE SALVADOR FEMININA	IP FEMININA	10	04	35	18	51%	-49%
	MSEI FEMININA	25	14				
CASE CIA	IP MASCULINO	00	00	95	104	109%	09%
	MSEI MASCULINO	95	104				
CASE ZILDA ARNS	IP MASCULINO	37	31	90	132	147%	47%
	MSEI MASCULINO	53	101				
CASE JUIZ MELO MATOS	IP MASCULINO	40	00	80	16	20%	-80%
	MSEI MASCULINO	40	16				
	CUSTÓDIA TEMPORÁRIA (PA)*	09	07				
CASE IRMÃ DULCE	IP MASCULINO**	18	00	72	13	18%	-82%
	MSEI MASCULINO	54	13				
SUBTOTAL				522	606	116%	16%
UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SEMILIBERDADE							
CASE BROTTAS (SALVADOR)	SEMILIBERDADE (1ª MEDIDA)	20	10	120	39	33%	-67%
COLIBRI (FEIRA DE SANTANA)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	11				
NAVARANDA (VITÓRIA DA CONQUISTA)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	08				
GEY ESPINHEIRA (JUZEIRO)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	04				
ESTAÇÃO VIDA I (PORTO SEGURO)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	02				
ESTAÇÃO VIDA II (TEIXEIRA DE FREITAS)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	04				
TOTAL				642	645	100%	00%

* Situação excepcional de pernoite de adolescente apreendido para apresentação ao Sistema de Justiça (Não contabilizado).

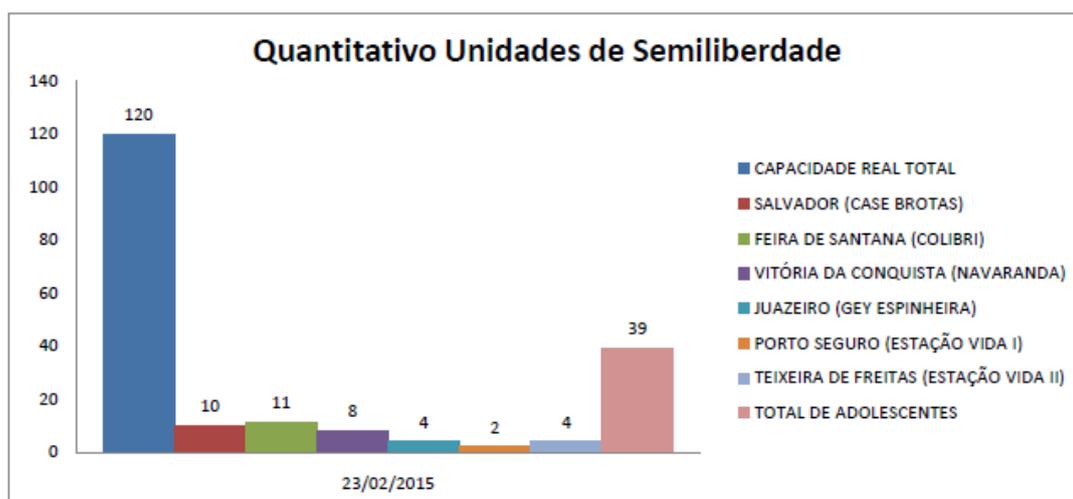
** Ainda não está em funcionamento. Unidade em fase de implantação.

Vermelha ultrapassou as vagas. Laranja limite de vagas. Verde há vagas Obs.: IP: Internação Provisória MSEI: Medida Socioeducativa de Internação

SECRETARIA DE
JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ALTERAÇÕES DAS UNIDADES

ENTRADA DE ADOLESCENTE	DESLIGAMENTO EFETIVO DE ADOLESCENTE
CASE SALVADOR 02 I.P. (MASCULINO)	CASE SALVADOR 02 I.P. / 01 MSEI (MASCULINO)
CASE ZILDA ARNS 03 MSEI (MASCULINO)	-----
MOVIMENTAÇÃO INTERNA	EVASÃO
CASE ZILDA ARNS TRANSFERÊNCIA 01 I.P. PARA MSEI (MASCULINO)	-----
CASE JUIZ MELO MATOS TRANSFERÊNCIA DE 03 MSEI / 01 I.P. PARA MSEI (MASCULINO), PARA CASE ZILDA ARNS.	-----



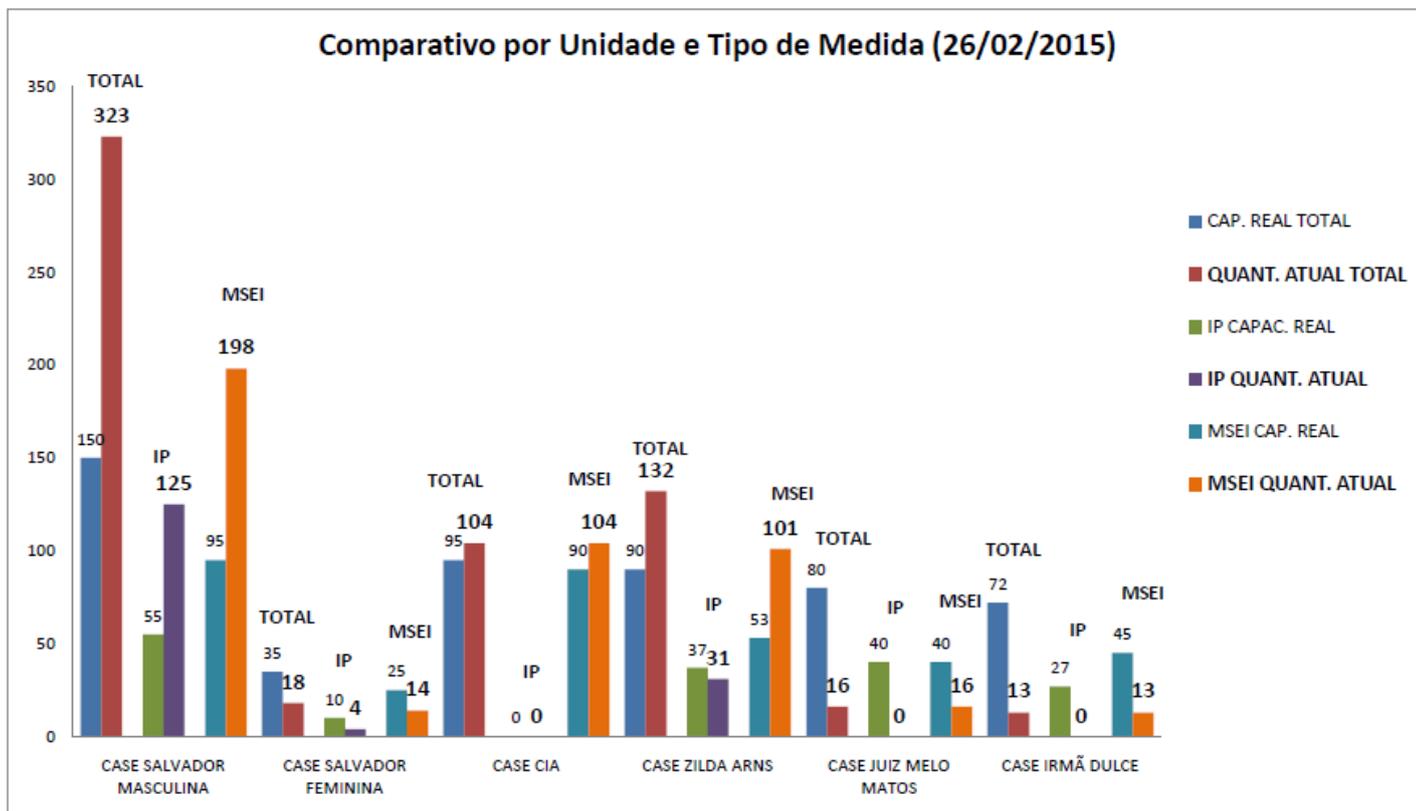
Observação: Data da última atualização do relatório de Semiliberdade: 23/02/2015

FUNDAC – GERSE – COSIPIA
Rua das Pitangueiras, 26 A, Matatu de Brotas – Salvador – Bahia CEP: 40255-436
Tel.: (71) 3116-2951 Fax: (71) 3116-2960 E-mail: sipia_gerse@gmail.com

Página 2 de 4

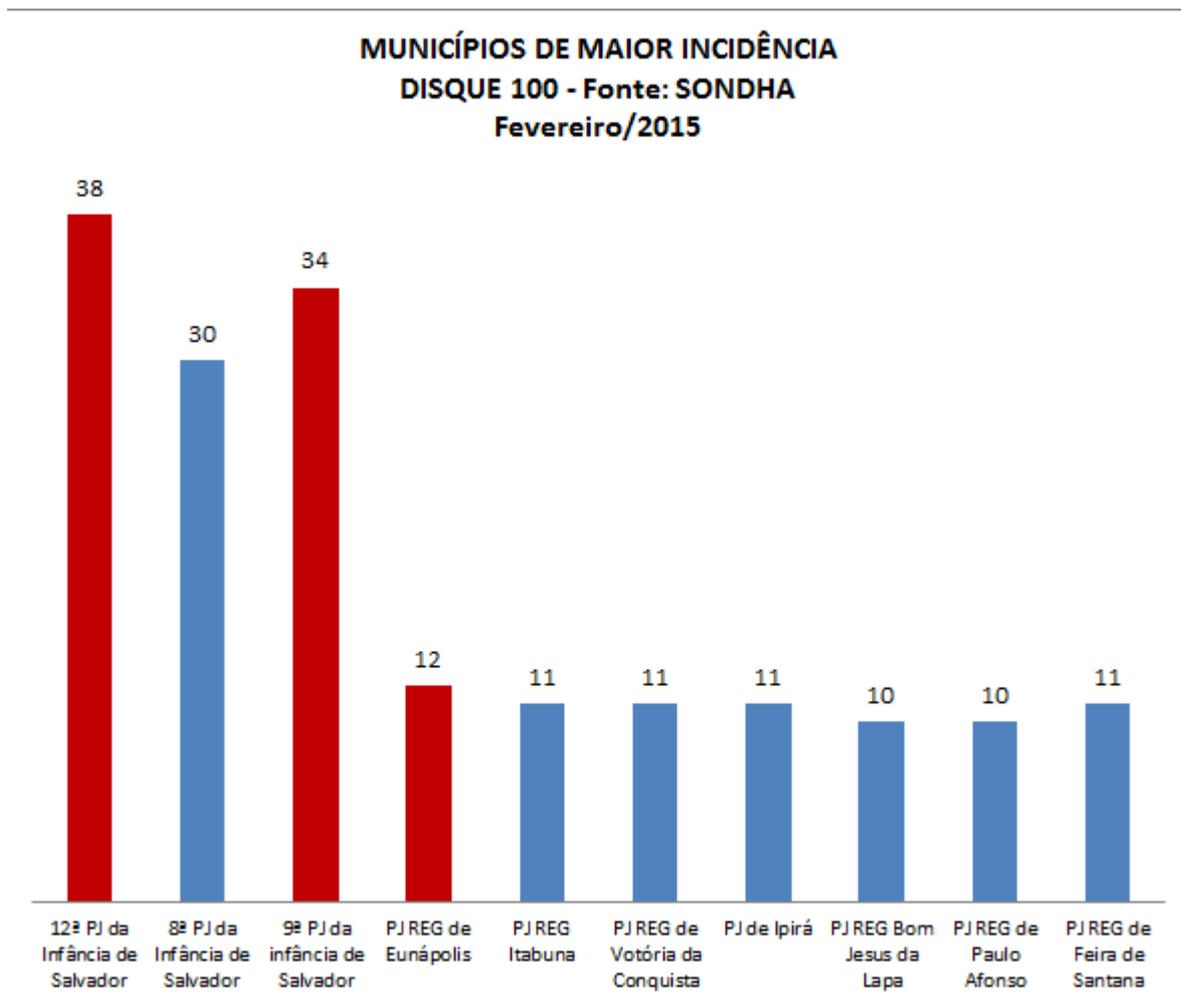


Comparativo por Unidade e Tipo de Medida (26/02/2015)



CAOCA ACOMPANHA A EVOLUÇÃO DO ÍNDICE DAS DENÚNCIAS ORIUNDAS DO DISQUE 100

Segundo o CAOCA, durante o mês de fevereiro, foram recebidas através do Sistema SONDDHA – SDH – DISQUE 100, **951 denúncias** de violação dos direitos de crianças e adolescentes no Estado da Bahia. Conheça os Municípios de maior incidência abaixo:



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

PROGRAMA TIRA DÚVIDA SOBRE ADOÇÃO INTERNACIONAL

02/02/2015



O programa CNJ Responde da primeira semana deste mês esclarece a dúvida que o internauta Francisco Leniere encaminhou ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pelo Twitter. Ele indagou se a Resolução n. 190/2014, que permite que pessoas residentes no exterior, brasileiros ou estrangeiros, sejam inseridas no Cadastro Nacional de Adoção, não poderia aumentar a incidência do tráfico internacional de crianças.

De acordo com o coordenador do programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no CNJ, conselheiro Guilherme Calmon, o aumento da visibilidade dos pretendentes que moram no exterior no procedimento de adoção internacional não traz qualquer perigo nesse sentido. Veja aqui https://www.youtube.com/watch?v=dyuUdo_PJtc.

Na avaliação do conselheiro são situações completamente diferentes. “Quem vai cometer um crime não se utiliza dos meios tradicionais e seguros do Judiciário. É preciso separar o joio do trigo”, ponderou Calmon.

A tentativa de inserção familiar, ainda que fora do país, pode ser a última esperança para muitas crianças e jovens. O número de pretendentes cadastrados no CNA interessados em adotar crianças acima de 6 anos de idade, por exemplo, é de apenas 4,7%. E esse percentual vai sendo reduzido

com o aumento na idade da criança. Com 9 anos de idade, por exemplo, o índice de pretendentes brasileiros é de 0,4%.

Alguma dúvida sobre um tema ligado ao Judiciário? O CNJ Responde! Basta enviar um vídeo ou mensagem para o e-mail: ideias@cnj.jus.br. O programa está no ar no canal de vídeos da Internet toda quinta-feira, a partir das 11 horas.

Fonte: Agência CNJ de Notícias

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

QUADRO SAIBA MAIS ABORDA GUARDA COMPARTILHADA

O quadro Saiba Mais, do canal do Supremo Tribunal Federal (STF) no YouTube, tratou nessa primeira semana do mês da guarda compartilhada. A advogada Marcela Furst, especialista em Direito da Família, esclarece as novas regras previstas na Lei 13.058, sancionada em 22 de dezembro de 2014.

Em entrevista produzida pela TV Justiça, ela explica se a lei será obrigatória para todo casal que não entrar em acordo sobre a guarda dos filhos, como fica a questão da pensão alimentícia, o que ocorre se os pais moram em cidades diferentes, se casos já julgados poderão ser revistos e como fica a divisão do tempo que a criança fica com os pais.

Veja o vídeo no link: www.youtube.com/stf.

Fonte: Notícias STF

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

SEXTA TURMA MANTÉM DECISÃO QUE NEGOU REVISÃO CRIMINAL A EX-POLICIAL CONDENADO POR CRIME SEXUAL CONTRA MENOR

Decisão

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que, de ofício, alterou o resultado de julgamento de revisão criminal para indeferir a absolvição de um ex-policial condenado na década de 1950 por crime sexual contra criança, cometido dentro de um ônibus lotado.

O recurso especial interposto pela viúva e pelos dois filhos do ex-policial, que mais de 50 anos depois do ocorrido ainda tentam reverter a condenação, foi rebatido pelo ministro Rogério Schietti Cruz, que proferiu o voto condutor da decisão da Sexta Turma.

Para Schietti, no julgamento da revisão criminal houve “fraude, engodo, ilícito que apontou, inclusive, para possível prática de falsidade ideológica”. Ele ressaltou que o acórdão que concedeu a absolvição, em sua integralidade, foi “manipulado de forma atentatória à credibilidade do Judiciário e à ética que deve permear todos os atos oriundos desse poder da República”.

11 a 2

Mauro Henrique Queiroz, falecido em 1998, foi condenado em 1959. Em janeiro de 2008, ao julgar a revisão criminal, o Terceiro Grupo de Câmaras Criminais do TJSP negou o pedido de absolvição por 11 votos a 2. Contudo, o acórdão publicado trouxe um resultado exatamente oposto, deferindo a revisão criminal.

Em novembro de 2009, o tribunal retificou o julgamento de ofício e inverteu o resultado, indeferindo o pedido revisional. Essa modificação foi contestada no STJ pelo recurso especial da viúva e dos filhos do ex-policial.

Eles sustentaram que, com a retificação, houve violação à coisa julgada e ofensa ao princípio da segurança jurídica. Para os recorrentes, o TJSP não poderia ter modificado sua decisão sem que houvesse a interposição de recurso, ainda mais porque já tinham se passado quase dois anos desde o trânsito em julgado.

Alegaram que o Regimento Interno do TJSP prevê que a modificação de votos somente pode ser feita até a proclamação do resultado e que, na hipótese de ter ocorrido irregularidade ou erro, esses foram cometidos dentro do tribunal, sem nenhuma participação das partes e do advogado.

Gravidade

O ministro Sebastião Reis Júnior, relator, votou pelo provimento do recurso especial para anular a retificação de julgamento e restabelecer o acórdão que concedeu o pedido de revisão criminal, sustentando que deveriam prevalecer a autoridade da coisa julgada e o princípio da inércia da jurisdição.

Após ter vista dos autos, o ministro Rogério Schietti se disse surpreso e preocupado com a gravidade dos fatos. Ele verificou que o acórdão da ação revisional, que fora indeferida pela maioria dos desembargadores, seguiu o voto do relator, vencido no julgamento, e deu como acolhido o pedido revisional.

“Como compreender o desfecho do processo, tal como publicado?”, questionou Schietti, ao comentar que o julgamento se deu com ampla publicidade e participação das partes.

Reportagem

De acordo com o ministro, a resposta está no próprio processo, em despacho proferido no dia 5 de novembro de 2009 pelo desembargador presidente do Terceiro Grupo de Câmaras Criminais do TJSP. Ele pediu vista dos autos após ler reportagem da *Folha de S. Paulo*, de 1º de novembro daquele ano, que revelava a existência de decisão que não era verdadeira.

O desembargador se manifestou perplexo ao perceber que a revisão tinha sido deferida, em votação informada como unânime, para absolver Mauro Henrique Queiroz. Maior surpresa teve quando viu que a tira de julgamento assinada eletronicamente consignou tal fato e mandou o acórdão para publicação, quando a decisão ali retratada não espelhava a verdade do julgamento.

“Ou seja, o resultado e o conteúdo da decisão foram forjados, manipulados em favor do réu”, afirmou Schietti, para quem “o provimento judicial deve ser construído com a garantia de participação simétrica daqueles sobre os quais recairão seus efeitos”. O ministro disse que “devem ser repudiados atos fraudulentos ou espúrios que venham a contaminar toda a essência do processo, sob pena de torná-lo ilegítimo”.

Schietti afirmou que o erro foi proposital e que, por essa razão, o recurso especial está fundamentado em mentira que jamais poderá ser considerada legítima. Isso porque, segundo ele, “nenhum efeito de proteção do sistema processual pode ser esperado da publicação de um acórdão cujos conteúdo e resultado foram forjados”.

Correção

De acordo com o ministro, a atitude do TJSP, ao retificar a decisão anterior, apenas desconsiderou o ilícito, o que poderia ter sido feito em qualquer momento.

Schietti lembrou que a desconstituição de decisão terminativa de mérito em que se declarou extinta a punibilidade do réu não é inédita. O próprio Supremo Tribunal Federal já procedeu dessa forma, por mais de uma vez, diante da comprovação, posterior ao trânsito em julgado, de que a motivação da decisão é falsa.

No Habeas Corpus 55.901, o ministro Cunha Peixoto destacou que “uma decisão proferida em tais circunstâncias, fundada exclusivamente em fato insubsistente, é juridicamente inexistente, não produz efeitos, mesmo porque a tese contrária violaria o princípio segundo o qual é inadmissível que o autor de um delito venha a ser beneficiado em razão da própria conduta delituosa”.

Para Rogerio Schietti, não se trata de rejuízo da revisão criminal, como os familiares do falecido queriam que fosse reconhecido, mas de simples decisão interlocutória por meio da qual o Judiciário, diante da constatação de flagrante ilegalidade, corrige o ato e proclama o resultado verdadeiro.

“A proposta do recorrente é que está a revelar verdadeira ofensa ao princípio do devido processo legal, aqui analisado sob o prisma dos deveres de lealdade, cooperação, probidade e confiança, que constituem verdadeiros pilares de sustentação do sistema jurídico-processual”, concluiu o ministro, que foi acompanhado pela maioria da Sexta Turma.

Leia a íntegra do [voto](#) vencedor.

Fonte: STJ Notícias

PADRASTO DO MENINO JOAQUIM VAI PERMANECER PRESO

Decisão

O ministro Gurgel de Faria, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), rejeitou o pedido de habeas corpus do técnico em informática Guilherme Raymo Longo, acusado de matar o menor Joaquim Ponte Marques, de três anos, em novembro de 2013. Com a decisão, o técnico vai continuar preso na Penitenciária de Tremembé (SP).

A defesa de Longo questionou decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que indeferiu pedido de liminar em habeas corpus para que sua prisão preventiva fosse revogada.

No STJ, a defesa reiterou o pedido, alegando excesso de prazo no encerramento da primeira fase de admissibilidade da acusação. O técnico está preso cautelarmente desde novembro de 2013 e, segundo a defesa, ainda não foi designado o interrogatório, já que se aguarda a oitiva de uma testemunha de defesa da corré Natália Mingoni Ponte, mãe do menor.

Em sua decisão, Gurgel de Faria destacou que a jurisprudência consolidada não admite o cabimento de habeas corpus contra decisão que negou liminar, conforme a Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal (STF), a não ser em hipóteses excepcionais.

“No caso, verifica-se que a decisão denegatória da liminar não ostenta ilegalidade apta a justificar manifestação antecipada desta corte superior”, afirmou o ministro.

O caso

O menino Joaquim foi encontrado morto no rio Pardo, em Barretos (SP), no dia 10 de novembro de 2013, cinco dias depois de registrado seu desaparecimento em Ribeirão Preto (SP), onde morava com a mãe e o padrasto.

A Justiça aceitou denúncia do Ministério Público contra os dois, que vão responder por homicídio triplamente qualificado.

A mãe de Joaquim foi colocada em liberdade por habeas corpus concedido em janeiro de 2014.

Fonte: STJ Notícias

JURISPRUDÊNCIA EM TESES TRAZ ENTENDIMENTO DO STJ SOBRE GUARDA E ADOÇÃO

A 27ª edição de *Jurisprudência em Teses*, já disponível para consulta no site do Superior Tribunal de Justiça (STJ), trata de guarda e adoção segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (**ECA**). O trabalho é elaborado pela equipe da Secretaria de Jurisprudência do STJ.

Em cada edição de *Jurisprudência em Teses*, são apresentados os diversos entendimentos do STJ sobre temas específicos. Abaixo de cada enunciado, são relacionados os precedentes mais recentes do tribunal sobre a questão, selecionados até a data especificada no documento.

Na [página](#) de *Jurisprudência em Teses* é possível consultar os trabalhos já publicados e também pesquisar livremente por palavras-chaves. Para acessar a partir da *homepage* do STJ, o internauta deve entrar em Jurisprudência > Jurisprudência em Teses, no menu à esquerda. Também é possível usar o Acesso Rápido, no menu Outros.

Fonte: STJ Notícias

TERCEIRA TURMA AUTORIZA DESCONSTITUIÇÃO DE PATERNIDADE MESMO APÓS CINCO ANOS DE CONVÍVIO

Decisão

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento ao recurso de um homem para permitir a alteração do registro de nascimento de uma criança em que ele constava como pai. A desconstituição da paternidade registral foi autorizada diante da constatação de vício de consentimento: o homem, que vivia com a mãe da criança, só descobriu que não era o pai biológico após fazer exame de DNA.

Embora a relação paterno-filial tenha durado cinco anos, os ministros levaram em conta o fato de que o pai registral rompeu os laços de afetividade tão logo tomou conhecimento da inexistência de vínculo biológico com a criança.

O recorrente viveu em união estável com a mãe e acreditava ser mesmo o pai da criança, que nasceu nesse período. Assim, registrou o menor e conviveu durante cinco anos com ele. Ao saber de possível traição da companheira, fez o exame de DNA.

Em ação negatória de paternidade, ele pediu o reconhecimento judicial da inexistência de vínculo biológico e a retificação do registro de nascimento.

Paternidade socioafetiva

Após o exame de DNA, a mãe – que antes negava a traição – passou a alegar que o companheiro tinha pleno conhecimento de que não era o genitor, mas mesmo assim quis registrar o menor como seu filho, consolidando uma situação de adoção à brasileira.

A sentença concluiu que a paternidade socioafetiva estava consolidada e devia prevalecer sobre a verdade biológica. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) confirmou a decisão de primeiro grau e julgou improcedente a ação negatória de paternidade, afirmando que a criança tem no pai registral “seu verdadeiro pai” e estruturou sua personalidade “na crença dessa paternidade”, conforme teria sido demonstrado no processo.

No recurso ao STJ, o autor da ação sustentou que foi induzido a erro pela mãe da criança, que teria atribuído a paternidade a ele.

De acordo com o relator, ministro Marco Aurélio Bellizze, ficou claro que, se o recorrente soubesse da verdade, não teria registrado a criança, “tanto é assim que, quando soube dos fatos, rompeu definitivamente qualquer relação anterior, de forma definitiva”.

O ministro considerou as conclusões do tribunal catarinense ao reconhecer a ocorrência efetiva do vício de consentimento do recorrente, que, ao registrar a criança, acreditou verdadeiramente que ela era fruto de seu relacionamento com a mãe.

Segundo o relator, se até o momento do exame de DNA a genitora alegava que o menor era filho do recorrente e que nunca houve ato de infidelidade, é “crível” que ele tenha sido induzido a erro para se declarar pai no registro de nascimento.

Disposição voluntária

Para Bellizze, a simples incompatibilidade entre a paternidade declarada no registro e a paternidade biológica, por si só, “não autoriza a invalidação do registro”.

Há casos, acrescentou o relator, em que o indivíduo, ciente de que não é o genitor da criança, “voluntária e expressamente” declara ser o pai no momento do registro, estabelecendo a partir daí vínculo de afetividade paterno-filial, como ocorre na chamada adoção à brasileira.

O ministro afirmou que a doutrina considera a existência de filiação socioafetiva apenas quando há clara disposição do apontado pai para dedicar afeto e ser reconhecido como tal. É necessário ainda

que essa disposição seja voluntária. “Não se concebe, pois, a conformação dessa espécie de filiação quando o apontado pai incorre em qualquer dos vícios de consentimento”, concluiu.

Quando a adoção à brasileira se consolida, segundo o relator, mesmo sendo antijurídica, ela não pode ser modificada pelo pai registral e socioafetivo, pois nessas situações a verdade biológica se torna irrelevante.

Relação viciada

Bellizze destacou que no caso em julgamento não houve adoção à brasileira, mas uma relação de afeto estabelecida entre pai e filho registrais, baseada no vício de consentimento originário, e que foi rompida completamente diante da ciência da verdade dos fatos, há mais de oito anos – período superior à metade dos atuais 15 anos de vida do menor.

“Não se pode obrigar o pai registral, induzido a erro substancial, a manter uma relação de afeto igualmente calcada no vício de consentimento originário, impondo-lhe os deveres daí advindos, sem que voluntária e conscientemente o queira”, afirmou.

O relator disse que a filiação socioafetiva pressupõe “a vontade e a voluntariedade do apontado pai de ser assim reconhecido juridicamente”, circunstância ausente no caso.

Segundo o ministro, “cabe ao marido (ou ao companheiro), e somente a ele, fundado em erro, contestar a paternidade de criança supostamente oriunda da relação estabelecida com a genitora, de modo a romper a relação paterno-filial então conformada, deixando-se assente, contudo, a possibilidade de o vínculo de afetividade vir a se sobrepor ao vício, caso, após o pleno conhecimento da verdade dos fatos, seja esta a vontade do consorte/companheiro (hipótese que não comportaria posterior alteração)”.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Fonte: STJ Notícias

CRIANÇAS MENORES DE SEIS ANOS NÃO PODEM SER MATRICULADAS NO ENSINO FUNDAMENTAL

Decisão

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) que admitiu o acesso de crianças menores de seis anos de idade ao ensino fundamental em Pernambuco.

A decisão que admitiu a matrícula de menores de seis anos, mediante comprovação de capacidade intelectual por meio de avaliação psicopedagógica, foi tomada em julgamento de ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal contra os critérios fixados nas Resoluções 1 e 6 do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Os dispositivos estabelecem que, para ingressar na primeira série do ensino fundamental, a criança deverá contar com seis anos de idade completos até o dia 31 de março do ano a ser cursado.

Sentença favorável

O juiz determinou a suspensão das resoluções e autorizou a matrícula de menores de seis anos em todas as instituições de ensino fundamental do país. A União recorreu ao TRF5, que manteve a sentença, mas limitou sua eficácia ao estado de Pernambuco.

As duas partes recorreram ao STJ. A União sustentou, entre outros pontos, que a fixação da idade mínima para ingresso no ensino fundamental é atribuição do CNE, que a adoção da idade cronológica como critério é totalmente legítima e que as resoluções foram expedidas após a realização de estudos e audiências públicas.

O Ministério Público sustentou que a sentença deveria ter validade em todo o território nacional, e não apenas em Pernambuco.

Legalidade

Em seu voto, o ministro Sérgio Kukina, relator dos recursos, ressaltou que o artigo 32 da **Lei 9.394/96** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB) é claro ao afirmar que o ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, inicia-se aos seis anos de idade.

Para o relator, a simples leitura do dispositivo mostra que não há ilegalidade nas resoluções do CNE que impedem o acesso de crianças abaixo desse limite ao ensino fundamental.

“A insofismável circunstância de que a criança, após a data de corte (31 de março), pudesse completar seis anos ainda ao longo do ano letivo não indica desarmonia ou afronta ao aludido artigo 32, até porque o artigo 29 da mesma LDB, de forma coerente, estabelece que o ciclo etário alusivo ao antecedente ensino infantil abarca crianças de ‘até seis anos de idade’, evitando indesejado hiato etário que pudesse acarretar prejuízo aos infantes”, afirmou o ministro em seu voto.

De acordo com Sérgio Kukina, o critério cronológico não foi definido aleatoriamente, já que foi precedido de diversas audiências públicas e sugestões de especialistas. Para ele, o critério não é ilegal nem abusivo.

Além disso, enfatizou o ministro, o Poder Judiciário não poderia acolher o pedido do Ministério Público porque estaria invadindo a competência do Poder Executivo na tarefa de definir diretrizes educacionais no âmbito do ensino fundamental.

Com a decisão, ficou prejudicado o recurso do Ministério Público, que pretendia ampliar o alcance da sentença.

Fonte: STJ Notícias

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA GARANTE PREFERÊNCIA A PROCESSO DE ADOÇÃO DE CRIANÇA NEGRA

13/02/2015

A Câmara dos Deputados analisa um projeto de lei (PL 8051/14), do deputado Pastor Marco Feliciano (PSC-SP), que garante rapidez na tramitação de processos de adoção de crianças negras, crianças com mais de quatro anos ou de irmãos que sejam adotados pela mesma família ou por famílias diferentes. A proposta altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei [8.069/90](#)) que, hoje, assegura prioridade apenas na adoção de criança ou adolescente com deficiência ou doença crônica.



Marco Feliciano: tentativa de reduzir o tempo de espera das crianças em abrigos

Segundo Feliciano, o projeto tem a finalidade de mudar o cenário da adoção. “É de causar perplexidade, o elevado número de crianças e adolescentes à espera de adoção. Mais triste ainda, e cruel, é a constatação de que os adotandos negros, irmãos ou com mais de quatro anos de idade enfrentam uma espera ainda maior.”

O parlamentar lembra que um dos maiores obstáculos do sistema de adoções é o fato de a maioria das crianças e adolescentes disponibilizados não apresentarem as características esperadas pelas famílias inscritas no cadastro. “É grande a rejeição das famílias em adotar crianças e adolescentes de idade mais avançada, que têm irmãos, são morenas ou negras ou que apresentem problemas de saúde. Essa cultura torna o processo de adoção muito lento”, lamentou.

Uma das consequências na demora dos processos apontadas por Feliciano é o elevado número de famílias cadastradas se comparado ao de crianças e adolescentes precisando de adoção. “É lamentável saber que a sociedade brasileira ainda não conseguiu superar a barreira do preconceito e a acolher indiferentemente todas as nossas crianças e adolescentes.”

Menos de 5% das crianças inscritas no Cadastro Nacional de Adoção têm entre zero e três anos de idade e 77% delas já passaram dos 10 anos, segundo pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Separação

Outra finalidade do projeto é evitar a separação de irmãos que, conforme o autor, representam 75% do universo de crianças inscritas para adoção. “Poucos casais com intenção de adotar uma criança pensam nesse aspecto e muitas crianças acabam sofrendo com a situação e necessitam de acompanhamento psicológico e, às vezes, até de medicamentos durante um bom tempo, pois além de se sentirem sozinhas, sentem-se rejeitadas pelo fato de o irmão ter sido adotado primeiro e ela permanecer no abrigo”, disse.

Tramitação

A proposta será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Clique [aqui](#) e visualize a íntegra da proposta.

Fonte: Câmara Notícias

ADOLESCENTE INFRATOR PODERÁ FAZER CURSO TÉCNICO COMO MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

13/02/2015

Projeto de lei em análise na Câmara dos Deputados modifica o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8069/90) para incluir entre as medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente infrator a inscrição em curso técnico-profissionalizante.

De autoria do deputado Heuler Cruvinel (PSD-GO), o Projeto de Lei 8231/14 prevê ainda que o ingresso do adolescente em curso de formação técnico-profissionalizante ou em curso regular de ensino garantirá a ele o perdão da pena na razão de 1 dia de internação por 5 dias de estudo.

“A medida corrige uma falha do sistema de aplicação das medidas socioeducativas, pois oferece às Varas da Infância e Juventude a possibilidade de imputar ao adolescente infrator o cumprimento de sua pena por meio dos estudos”, diz o autor.

Atualmente, o ECA determina que, se for verificada a prática de ato infracional por adolescente (12 anos a 18 anos incompletos), a autoridade competente pode aplicar as seguintes medidas:

- advertência;
- internação em estabelecimento educacional;
- obrigação de reparar o dano;
- prestação de serviços à comunidade;
- liberdade assistida; e
- inserção em regime de semi-liberdade.

Tramitação

O projeto será analisado pelas Comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois seguirá para o Plenário.

Clique [aqui](#) e visualize a íntegra da proposta.

Fonte: Câmara Notícias

CÂMARA APROVA TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA A MENOR DE 18 ANOS

24/02/2015

A matéria será enviada à sanção presidencial.



O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, nesta terça-feira (24), o Projeto de Lei **5502/13**, do Senado, que tipifica como crime, no Estatuto da Criança e do Adolescente (**8.069/90**), a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

O texto prevê detenção de dois a quatro anos e multa de R\$ 3 mil a R\$ 10 mil pelo descumprimento da proibição. A matéria será enviada à sanção presidencial.

Penalidades

Se o estabelecimento não pagar a multa no prazo determinado, poderá ser interditado até o pagamento.

A penalidade de detenção será aplicada ainda se a pessoa fornecer, servir, ministrar ou entregar de qualquer forma bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente.

Igual penalidade poderá ser aplicada em relação a outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica se a venda ou entrega ocorrer sem justa causa.

O texto é semelhante a outro (PL **6869/10**), também do Senado, sobre o mesmo tema, que previa pena de detenção de seis meses a quatro anos e multa.

Contravenções Penais

Atualmente, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) permite o enquadramento da conduta como contravenção penal, pois o estatuto não tipifica a penalidade para a proibição de venda da bebida, que já consta na Lei 8.069/90.

A Lei de Contravenções Penais (Decreto-lei **3.688/41**) tipifica a venda de bebida alcoólica a menores com pena de prisão simples de dois meses a um ano ou multa.

A doutrina jurídica nacional diferencia a reclusão da detenção apenas quanto ao regime inicial de cumprimento da pena. Na primeira, ele pode começar com o regime fechado, semi-aberto ou aberto; enquanto na segunda alternativa não se admite o regime inicial fechado, que pode ocorrer apenas se a mudança for demonstrada necessária.

Já a prisão simples, existente apenas na lei de contravenções, deve ser cumprida sem rigor penitenciário e em estabelecimento especial ou seção especial de prisão comum, no regime semi-aberto ou aberto. Não há previsão do regime fechado em nenhuma hipótese para a prisão simples e o condenado fica sempre separado dos condenados a pena de reclusão ou de detenção.

Para eliminar o conflito entre as duas leis, o projeto aprovado revoga o dispositivo da Lei de Contravenções Penais sobre o tema.

Pena alternativa

A grande diferença, portanto, em relação à legislação atual é a tipificação da conduta como crime e a imposição de multa. Como a pena máxima é de quatro anos, seu cumprimento poderá ser feito de acordo com a lei de penas alternativas (**9.714/98**), que prevê a sua substituição por pena restritiva de direitos.

Legislação mais dura

Ao relatar a matéria pela comissão especial, o deputado Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG) destacou que um dos fatores da criminalidade é o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes. “O projeto é um avanço na legislação sobre o tema para visar a melhor saúde, a melhor educação e o melhor ambiente para a família brasileira”, afirmou.

Para o deputado Vanderlei Macris (PSDB-SP), a Câmara precisa “travar uma verdadeira guerra contra a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos”.

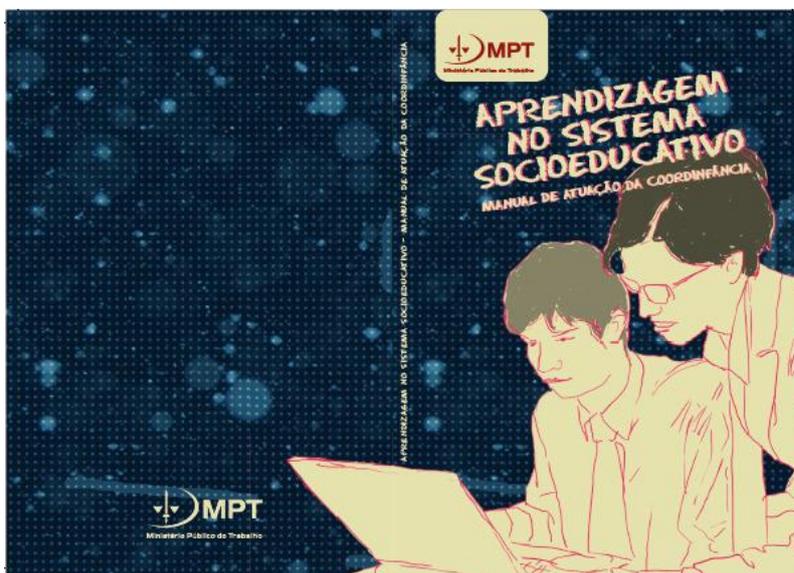
Macris propõe que o Parlamento tenha a mesma iniciativa que resultou na restrição ao fumo. O deputado, que foi relator da Comissão Especial sobre o Consumo Abusivo de Bebida Alcoólica em 2012, criticou a falta de uma legislação mais dura quanto à propaganda e ao consumo excessivo.

Clique [aqui](#) e visualize a íntegra da proposta.

Fonte: Câmara Notícias

OUTRAS NOTÍCIAS

MANUAL DE APRENDIZAGEM NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO É DIVULGADO PELO MPT



O Ministério Público do Trabalho, através da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, divulgou o Manual de Aprendizagem no Sistema Socioeducativo, de autoria das Procuradoras do Trabalho Geny Helena Marques Barroso, Mariane Josviak e Sueli Teixeira Bessa.

O documento contém orientações teóricas e práticas voltadas a nortear a atuação dos membros do MP, na tarefa de garantia do direito de profissionalização aos adolescentes do sistema educativo. Traz também um apêndice direcionado para aqueles em acolhimento institucional.

Clique [aqui](#) e visualize o manual na íntegra.

TEXTO ORIENTADOR - DIRETRIZES DA SOCIOEDUCAÇÃO

Segue, abaixo, o Texto Orientador - Diretrizes da Socioeducação, minuta proposta pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e aberta somente aos parceiros para contribuição, sendo uma versão preliminar para orientar as audiências públicas sobre as diretrizes da Socioeducação, conforme deliberado na 236ª Assembleia Ordinária do CONANDA.

Ademais, tal texto tem como objetivo orientar as discussões das reuniões técnicas e debates públicos, para, ao final do processo, constituir-se no Parecer e Projeto de Resolução que definirá as

“Diretrizes Nacionais para a efetivação do direito à escolarização e educação profissional dos adolescentes e jovens no Sistema Socioeducativo”.

TEXTO REFERÊNCIA PARA AUDIÊNCIAS PÚBLICAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Diretrizes Nacionais para a efetivação do direito à escolarização e educação profissional dos adolescentes e jovens no Sistema Socioeducativo

COMISSÃO: Luiz Roberto Alves (Presidente), Rita Gomes do Nascimento (Relatora), José Fernandes Lima e Malvina Tânia Tuttman (Membros).

I – RELATÓRIO

Histórico

A Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Indicação CNE/CEB nº 2/2014, criou comissão especial para elaborar as “Diretrizes Nacionais para a efetivação do direito à escolarização e educação profissional dos adolescentes e jovens no Sistema Socioeducativo” (ou Diretrizes Nacionais para o atendimento educacional de adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas).

A comissão, composta pelos conselheiros Luiz Roberto Alves, Rita Gomes do Nascimento, José Fernandes Lima e Malvina Tania Tuttman, foi criada a partir de demanda apresentada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (Secadi/MEC) em sessão ordinária da CEB do dia 30 de janeiro de 2014¹. Na ocasião foram apresentados os resultados do seminário nacional, realizado em novembro de 2013, organizado pela Secadi em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), para discutir o tema e propor ações no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), instituído por meio da Lei nº 12.594 de 2012.

¹ Participaram da sessão a então Ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Maria do Rosário Nunes; a titular da SECADI/MEC, Macaé Maria Evaristo dos Santos; e a Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Angélica Goulart. Estas representações foram acompanhadas por outros membros das respectivas pastas que passaram a compor uma comissão ampliada junto a da CEB.

A partir de então as atividades desenvolvidas contaram com a colaboração de representantes da SDH/PR, da Secadi/MEC, do MDS e do Conanda que por meio de seus diferentes apoios têm contribuído com a construção destas diretrizes². Além disto, estes representantes são profissionais e militantes comprometidos com a proteção integral e promoção dos direitos dos adolescentes e jovens socioeducandos e dos direitos humanos em geral.

Até o momento, além de reuniões da comissão CNE/CEB, foram promovidas reuniões técnicas com gestores, técnicos e docentes da socioeducação e realizadas visitas a duas instituições socioeducativas no Maranhão. Os membros da referida comissão participaram do lançamento e do encerramento do Curso de Aperfeiçoamento em Docência na Socioeducação, promovido pela Universidade de Brasília (UnB) em parceria com a SECADI/MEC. Durante a CONAE 2014, nas atividades do eixo da diversidade, a comissão também acompanhou os debates do tema “Direito à Educação para adolescentes, jovens e adultos em situação socioeducativa e para pessoas privadas de liberdade”.

Para o ano de 2015 estão programadas as seguintes audiências públicas:

- ✓ 13 de março - Região Centro-Oeste: Brasília
- ✓ X maio – Região Nordeste: Fortaleza ?
- ✓ 17 de junho - Região Sudeste: Rio de Janeiro
- ✓ 7 de agosto - Região Norte: Roraima
- ✓ 16 de setembro - Região Sul: Porto Alegre

Espera-se, com estes eventos, promover um aprofundamento do tema e também construir uma atitude coletiva de consensos para a garantia dos direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Apresentação

O presente texto tem por finalidade orientar as discussões e propostas surgidas nas reuniões técnicas e debates públicos, constituindo-se, ao final do processo, no Parecer e Projeto de Resolução que definirá as “Diretrizes Nacionais para a efetivação do direito à escolarização e educação profissional dos adolescentes e jovens no Sistema Socioeducativo”.

Como principais documentos que substanciaram este texto merecem destaque as recomendações advindas do “Seminário nacional: o papel da educação no sistema socioeducativo”, referenciado adiante, e da Nota Técnica nº 38, de 26 de agosto de 2013, emanada da Secadi/MEC por meio de sua Coordenação Geral de Direitos Humanos (CGDH) no âmbito da Diretoria de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania (Dpedhuc). Estes dois documentos foram consolidados nos “Subsídios à elaboração das Diretrizes Nacionais para efetivação do direito à escolarização e educação profissional dos adolescentes e jovens no Sistema Socioeducativo”, remetidos ao CNE.

² Citar os nomes dos profissionais que formaram a comissão ampliada, além das consultoras Judith e Fernanda. (Fábio Meirelles,

Fruto das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), criado pela Portaria nº 990 de agosto de 2012, envolvendo o MEC e a SDH/PR, a Nota Técnica nº38 da Secadi/MEC traz orientações para as secretarias estaduais de educação implementarem o Sinase.³ Este documento apresenta diagnóstico, premissas e parâmetros para garantir a escolarização e profissionalização dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nas escolas da rede pública, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas e níveis do processo educacional.

Desse modo, a nota técnica apresenta um diagnóstico inicial da trajetória escolar dos estudantes que cumprem medidas socioeducativas, das ações realizadas pelos sistemas de ensino no atendimento destas medidas, traçando particularmente o seu perfil de escolarização, das escolas e dos professores que atuam neste campo. Esse diagnóstico foi realizado com o apoio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) a partir de dados preliminares do Censo Escolar de 2013.

Estabelece também quatro premissas para a consolidação de uma política educacional no Sistema Socioeducativo:

1. Garantia do direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos;
2. Reconhecimento de que a educação é parte estruturante do sistema socioeducativo e de que a aplicação e o sucesso das medidas socioeducativas dependem de uma política educacional consolidada no Sinase;
3. Reconhecimento da condição singular do estudante em cumprimento de medida socioeducativa e da necessidade de investimentos, atitudes e instrumentos de gestão qualificados na garantia de seu direito à educação;
4. Reconhecimento da educação socialmente referenciada como fator protetivo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e do papel da escola no Sistema de Garantia de Direitos.

Com o objetivo de discutir a Nota Técnica e as ações e metas previstas no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, aprovado através da Resolução nº 160 de novembro de 2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), a Secadi/MEC, em parceria com a SDH e MDS, realizou, nos dias 11 e 12 de novembro de 2013 em Brasília, o “Seminário nacional: o papel da educação no sistema socioeducativo”.

O evento contou com as presenças de gestores das medidas socioeducativas em meio fechado, gestores da assistência social que respondem pelas medidas em meio aberto, de gestores das secretarias de educação dos Estados e do Distrito Federal, representantes do Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos

³ O GTI (MEC e SDH/PR) tinha como objetivo elaborar propostas e estratégias para a escolarização e profissionalização de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, por meio de diálogos intersetoriais e levantamentos de ações, projetos e programas dirigidos a esse público, desenvolvidos pelo MEC e pelas Secretarias Estaduais de Educação.

da Criança e do Adolescente (Fonacriad), do Conanda, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e da CEB/CNE.

A partir das discussões do seminário e do diagnóstico apresentado na nota técnica, foi esboçado o seguinte quadro geral da situação da socioeducação no interior dos sistemas de atendimento de educação no Brasil:

1. Ausência de proposta metodológica específica no processo de ensino aprendizagem para os estudantes em cumprimento de medida socioeducativa, tanto em meio aberto quanto em meio fechado.
2. Ausência de formação específica dos profissionais da educação que atuam no sistema socioeducativo, referindo-se aqui a professores, gestores e apoio técnico administrativo;
3. Prevalência de classes multisseriadas, implementadas sem diagnóstico inicial e seus necessários processos de avaliação contínua;
4. Subordinação das escolas ao regime disciplinar das unidades de internação, impossibilitando em diversas situações a presença dos estudantes em sala de aula, uma vez que a unidade de internação utiliza com frequência a restrição desta atividade como elemento disciplinador;
5. Inadequação dos espaços escolares nas unidades de internação;
6. Ausência de instância gestora responsável, nos sistemas de ensino, pela escolarização e educação profissional dos estudantes em medida socioeducativa;
7. Ausência de planejamento intersetorial para o acompanhamento sistematizado desse estudante, inclusive quando egresso do sistema socioeducativo;
8. Ausência de instância gestora dedicada à política da socioeducação nos sistemas de ensino, dificultando a interlocução entre estes e os órgãos gestores do Sinase;
9. Ausência de atendimento escolar nas unidades provisórias de internação (casos em que o adolescente permanece por até 45 dias);
10. Dificuldades de matrícula a qualquer tempo por parte dos sistemas de ensino, revelando o estigma sofrido pelo estudante em medida socioeducativa no ambiente escolar, particularmente o adolescente em cumprimento de medida em meio aberto e aquele egresso do sistema socioeducativo;
11. Falta de clareza sobre o sigilo da documentação escolar dos estudantes em cumprimento de medida socioeducativa ou inadequação da escrituração escolar às especificidades da socioeducação;
12. Ausência de acompanhamento e monitoramento pelos sistemas de ensino das escolas localizadas em unidades de internação;
13. Parcialidade dos dados do Censo Escolar da Educação Básica referentes aos estudantes nas unidades de internação e ausência destes dados no que se refere aos estudantes em medida socioeducativa em meio aberto;
14. Dificuldade das escolas que atendem unidades de internação em operacionalizar programas do Ministério da Educação para a Educação Básica e acessar programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
15. Dificuldade das escolas que atendem unidades de internação em se constituírem como unidades executoras.

Na continuidade do texto serão discutidos os seguintes temas:

- ✓ Socioeducação e Sinase;
- ✓ Perfil dos socioeducandos;
- ✓ Principais ações de consolidação do Sinase em âmbito nacional;
- ✓ Perfil dos docentes da socioeducação; A Educação em tempo integral e a socioeducação e;
- ✓ Implementação das diretrizes e construção de políticas de socioeducação.

Com esses temas serão apresentados conceitos gerais pertinentes ao campo da socioeducação, normativas que fundamentam o sinase e a socioeducação, em especial as elencadas em um quadro sinóptico, apresentado como Apêndice I, na página 23. Por fim foram elaboradas orientações para a implementação das diretrizes e construção de políticas de socioeducação que comporão o Projeto de Resolução que definirá as “Diretrizes nacionais para a efetivação do direito à escolarização e educação profissional dos adolescentes e jovens no Sistema Socioeducativo”.

1 - Socioeducação e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)

Ao romper com a concepção de “menor infrator”, trazida pelo Código de Menores de 1979, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de Junho de 1990, instaurou em nosso país o paradigma da Doutrina da Proteção Integral. Esta doutrina afirma que todas as crianças e adolescentes são sujeitos de proteção integral e promoção de direitos de cidadania, de acordo a Constituição Federal de 1988.

No que se refere aos adolescentes que praticam ato infracional o ECA estabelece que estes devam cumprir medidas socioeducativas que lhes oportunizem condições para ressignificar o ato infracional cometido e as suas trajetórias de vida. Nesse sentido, a dimensão pedagógica da socioeducação se traduz em ação formadora que propiciará a sua escolarização e profissionalização. Buscando romper os ciclos de violência e exclusão vivenciados pelos adolescentes o processo socioeducativo se fundamenta em uma concepção de educação voltada para a autonomia e a vida em liberdade.

O Parecer CNE/CEB 4/2010 que estabelece as “Diretrizes nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais”, citando Costa (2006), define a socioeducação como um processo de educação destinado a socialização, como um caminho para o desenvolvimento pessoal e social, traduzido como processo por meio do qual o adolescente deve aprender a ser e a conviver. Nessa direção, ainda de acordo com Costa (*op cit.*, p.23), afirma que

“A socioeducação deve ter como fundamento os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade e, como fim, a formação plena do educando, a sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, com base na letra e no espírito do Art. 2º da LDBEN: a educação é direito de todos e dever da família e do Estado, terá como bases os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade humana, e, como fim, a formação integral da pessoa do educando, a sua preparação para o

exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Ao considerar o adolescente e sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a educação deve ser enfatizada como meio de construção de um novo projeto de vida para os adolescentes que praticaram ato infracional, almejando a liberdade e a plena expansão da sua condição de sujeito de direitos e de responsabilidades.

A Socioeducação deve, portanto, ser desenvolvida pelos agentes públicos que atuam junto a esses adolescentes, com ações orientadas para a transformação de sua realidade, numa perspectiva emancipatória, aplicando a educação social como processo capaz de interferir no potencial destes adolescentes, por meio de ações educativas integradas e que compreendam esses sujeitos em suas múltiplas dimensionalidades.

A articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil são fundamentais para efetivação dos direitos dos adolescentes como sujeitos de direitos.

A Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)⁴, regulamentando a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que cometem ato infracional. A lei estabeleceu, em seu art. 82, o prazo de 1 (um) ano para a inserção, na rede pública de educação, dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução. Tal inserção é de responsabilidade dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com os órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e entidades de atendimento.

O Sinase vem se consolidando como uma política pública destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e de suas respectivas famílias, buscando dar concretude ao Sistema de Garantias de Direitos das Crianças e dos Adolescentes (SGDCA)⁵. A implementação do Sinase objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos, fundamentando-se, principalmente, na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos acordos internacionais sobre direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, em especial na área dos direitos da criança e do adolescente⁶.

O Sinase constitui-se, assim, em uma política pública que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. No Sistema de Garantia de Direitos, cabe ao Sinase exercer o papel de órgão central, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, o Sistema de Justiça e Segurança Pública, o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único

⁴ O Sinase foi inicialmente constituído em 2006, com a Resolução nº 119/2006, traduzindo as indicações normativas do ECA para a organização do atendimento socioeducativo.

⁵ O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 1º, Resolução nº 113/2006, CONANDA).

⁶ No Apêndice I, página 25, estão os principais marcos normativos que dão sustentação ao Sinase.

da Assistência Social (SUAS), sem prejuízo da integração com qualquer outro setor público envolvido na temática.

Nesse sentido, a incompletude institucional constitui-se como princípio fundamental e norteador de todo o sistema socioeducativo, que se caracteriza pela utilização máxima de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes. Por isso, a execução do Sinase requer ação integrada e envolve todas as políticas sociais no processo de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

A Resolução nº 119/2006 do Conanda estabelece que, além do respeito ao princípio constitucional do devido processo legal, a execução de medidas socioeducativas deve obedecer aos seguintes princípios norteadores:

- I - prevalência do conteúdo educativo sobre os sancionatórios e meramente de contenção, no atendimento socioeducativo;
- II - ordenação do atendimento socioeducativo e da sua gestão, a partir do projeto político-pedagógico;
- III - construção, monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo, com a participação proativa dos adolescentes socioeducandos;
- IV - exemplaridade, presença educativa e respeito à singularidade do adolescente socioeducando, como condições necessárias no atendimento socioeducativo;
- V - disciplina como meio para a realização do processo socioeducativo;
- VI - exigência e compreensão enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o processo socioeducativo;
- VII - dinâmica institucional favorecendo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes entre equipe multiprofissional (técnicos e educadores);
- VIII - organização espacial e funcional dos programas de atendimento socioeducativo como sinônimo de condições de vida e de possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente;
- IX - respeito à diversidade étnica/racial, de gênero, orientação sexual e localização geográfica como eixo do processo socioeducativo; e
- X - participação proativa da família e da comunidade no processo socioeducativo.

A mesma Lei estabelece a comprovação da existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência como um dos requisitos específicos para a inscrição de programas de regime de semiliberdade ou internação.

O trabalho de acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas deve considerar as questões relacionadas a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação; de identidade de gênero; de sexualidades; de religião; de raça, cor ou etnia; de classe social, de diferenças geracionais. A família se constitui em importante suporte para o efetivo cumprimento da medida socioeducativa, portanto deverá também ser participante desse processo. Essa prerrogativa requer dos programas, projetos e ações da socioeducação que sejam criadas estratégias para que as famílias possam participar.

Conforme estabelecem a Resolução nº 119/2006 do Conanda e a Lei nº 12.594/2012 o Sinase é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, que envolve desde o processo de apuração do ato infracional até a execução de Medidas Socioeducativas (MSE).

As MSE podem ser executadas em meio aberto (Liberdade Assistida - LA ou Prestação de Serviço à Comunidade - PSC) e em meio fechado (Semiliberdade e Internação). As medidas de meio aberto são de responsabilidade municipal e as de meio fechado estão a cargo dos Estados. A Lei do Sinase dispõe que, entre outras atribuições, compete à União estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento e as normas de referência destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Aos Estados, compete criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação.

Para todos esses tipos de MSE deverá ser elaborado Plano Individual de Atendimento (PIA) para o adolescente. Trata-se de instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o mesmo. O PIA deverá ser elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável. Desta forma, se torna imprescindível uma participação mais ativa de representantes da educação na elaboração do PIA, visando aprofundar a análise das alternativas educacionais mais adequadas para cada trajetória de vida, tendo como objetivo maior o alcance do fortalecimento dos projetos de reconstrução de vida.

As MSE estão subordinadas a um conjunto de princípios, dentre os quais se destacam⁷:

- ✓ Respeito aos direitos humanos;
- ✓ Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- ✓ Adolescente como pessoa em situação peculiar de crescimento e desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades;
- ✓ Prioridade absoluta para o adolescente;
- ✓ Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em crescimento e desenvolvimento;
- ✓ Incolumidade, integridade física e segurança;
- ✓ Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- ✓ Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência;
- ✓ Respeito e promoção da diversidade étnica/racial; de gênero, de sexualidade, de credo e religião, de origem de lugar devendo ser abolidas todas as formas de discriminação e preconceito;
- ✓ Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

⁷ LEAL, Maria Lúcia; CARMO, Marlúcia Ferreira do Carmo. Bases e Fundamentos da Socioeducação: O Sistema Socioeducativo no Brasil. In: Docência na Socioeducação / MEDEIROS, Amanda Marina Andrade; BISINOTO, Cynthia (Org.). Brasília: Universidade de Brasília, p. 205-223, 2014.

Conforme definido na Lei do Sinase, as MSE têm por objetivo:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

O atendimento socioeducativo deve ser realizado por meio de “ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte”, de acordo com os princípios do ECA. Como forma de construir consensos sobre tais ações os entes federados deverão formular seus planos de atendimento socioeducativo de modo articulado, estabelecendo, de um lado, os papéis de cada um e, por outro, as formas de cooperação entre si. Essa articulação pressupõe os compromissos intersetoriais das diferentes áreas das políticas públicas responsáveis pelo atendimento socioeducativo.

Com essa articulação, tendo como centralidade o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo construído em torno de consensos por todos os envolvidos, busca-se alcançar a melhoria da qualidade da gestão e da execução do atendimento da política socioeducativa, a partir do estabelecimento de diretrizes, parâmetros e normas de referência para unidades, programas e serviços; da existência de planos decenais nas três esferas; da implantação de um sistema de avaliação, possibilitando um monitoramento do atendimento socioeducativo. Essa conjunção de fatores objetiva a expansão e a qualidade do atendimento aos adolescentes e na efetividade das medidas socioeducativas.

2. Perfil dos socioeducandos

O adolescente que viola o direito de outros precisa ser responsabilizado de acordo com sua situação peculiar de desenvolvimento. É importante destacar que o adolescente que comete um ato infracional não deixa de ser sujeito de seus direitos fundamentais, visto que, “não estamos diante de um infrator, que, por acaso, é um adolescente, mas diante de um adolescente, que, por circunstâncias, cometeu ato infracional” (COSTA, 2002, p. 16).

Segundo informações do Censo Demográfico de 2010 do IBGE, a população total do Brasil é de 190.755.799 pessoas, com a população de adolescente (12 a 18 anos incompletos) somando 21.265.930 milhões. Destes, a porcentagem de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade é de 0,10% e de 0,41% em medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, conforme último Levantamento Nacional do Sinase (2014). Embora signifique uma porcentagem pequena, do ponto de vista quantitativo, tal dado merece a atenção do Estado no se refere ao cuidado integral destes adolescentes por meio das suas políticas públicas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e proteção no trabalho, convivência familiar e comunitária, tendo dessa forma, garantidos todos os direitos à vida, conforme prevê o ECA.

Os estudos e pesquisas realizados no campo da socioeducação indicam que, no geral, o perfil dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas é caracterizado em sua maioria por pessoas do gênero masculino, com idade entre 14 a 17 anos, pertencentes à cor/raça negra. Cumpre assinalar que estes adolescentes vivem, também em sua grande maioria, em situação de desigualdade social tendo em vista que 38% de todos os adolescentes brasileiros pertencem a famílias pobres que vivem com renda inferior a ½ salário mínimo, segundo dados do Censo 2010, do IBGE.

O relatório “Panorama Nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação”, realizado pelo CNJ em 2012, apresenta um perfil dos adolescentes e jovens em situação de internação, resumido nos seguintes dados: boa parte dos adolescentes alcança a maioridade civil e penal durante o cumprimento da medida; a maioria cometeu o primeiro ato infracional entre 15 e 17 anos; os atos infracionais mais praticados por eles são os correspondentes a crimes contra o patrimônio (roubo, furto, entre outros); a reincidência é significativa uma vez que quase a metade deles já passou por medida de internação mais de uma vez; 14% dos jovens têm filhos; 43% dos jovens foram criados apenas pela mãe, 4% pelo pai sem a presença da mãe, 38% foram criados por ambos e 17% pelos avós.

No que se refere à escolarização o relatório aponta que em média, os adolescentes interrompem seus estudos aos 14 anos, sendo que o último ano ou série cursada é do ensino fundamental, embora muitos deles já tenham deixado de frequentar a escola há alguns anos. Portanto, evidencia-se que a maioria não chegou a concluir toda a educação básica.

Quanto às estruturas das Unidades de Internação, constatou-se no relatório do CNJ que parte delas não possui em sua arquitetura espaços destinados à realização de atividades consideradas obrigatórias para a concretização dos direitos fundamentais assegurados pela legislação, tais como a saúde, a educação e o lazer. Quanto ao aspecto educacional, 49% das unidades não possuem biblioteca, 69% não dispõem de sala com recursos audiovisuais e 42% não possuem sala de informática. Conclui-se que há grande déficit do Estado na aplicação de medidas socioeducativas e na aplicação de programas voltados à educação desses jovens.

O Censo Escolar indica uma maior concentração de matrículas entre 15 a 17 anos finais do Ensino Fundamental, com alta taxa também para 18 a 20 anos. Saliente-se, ainda, a faixa etária de 12 a 14 anos, para a qual é inaplicável a modalidade EJA. No que se refere a programas de reinserção dos egressos na rede regular de ensino, em todas as regiões do país os índices são bastante baixos, o que significa mais uma dificuldade para inclusão educacional. Ainda conforme o Censo Escolar, as taxas de aprovação dos adolescentes em unidades de internação, em comparação com a média do país, demonstram a maior dificuldade da escolarização em privação de liberdade. Entretanto, observa-se que a taxa de aprovação do Ensino Médio entre esses adolescentes é maior do que a média do país.

De acordo com o Censo SUAS 2013, em 2012 havia 89.718 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Destes, 67.389 são do sexo masculino, 10.373 do sexo feminino e 12.069 adolescentes sem informação sobre o sexo. Ao se comparar o total de adolescentes no ano de 2012 em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto com o

total de adolescentes em cumprimento de medidas em meio fechado, pode-se inferir, que, assim como disposto na lei 12.594/2012, tem sido efetivada a diretriz de prevalência na aplicação de medidas socioeducativas de meio aberto em detrimento às medidas de meio fechado no âmbito do sistema socioeducativo brasileiro. Para cada adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado existem 4,3 em meio aberto.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto deve estar vinculado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para que possa receber o cofinanciamento federal. Atualmente 48% da execução do serviço é realizada nos CREAS e 30% na própria sede do órgão gestor da assistência social. Este dado aponta para o fato de que somados os respectivos percentuais, 78% dos locais de execução do serviço de medidas em meio aberto no Brasil se encontram na gestão da política de assistência social, de acordo com os dados do Censo do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) de 2013.

Segundo o instrumento de avaliação, entre as principais atividades realizadas pelos profissionais da equipe de referência do CREAS, destaca-se o fato de que 88% desses profissionais realizam a elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA. O acompanhamento à frequência escolar conjuntamente com o encaminhamento destes adolescentes para o sistema educacional, ganha evidência para a condução do PIA por parte do técnico do CREAS, o que amplifica a relevância da política de educação na rede intersetorial de atendimento socioeducativo.

O papel da educação no sistema socioeducativo, no caso particular da execução das medidas socioeducativas em meio aberto, se torna fundamental ao se analisar o dado de que 84% dos CREAS, de acordo com o referido Censo SUAS, apontam a política de educação como principal parceira para inserção do adolescente na rede de atendimento socioeducativo.

3. Principais ações de consolidação do Sinase em âmbito nacional

A trajetória de implementação do Sinase tem apresentado formulações que buscam estruturar o atendimento socioeducativo em todo território nacional. Nesse marco, a natureza do trabalho socioeducativo é considerada transversal, intersetorial, complexa e especializada e se efetiva por meio de ações articuladas das esferas de governo.

Nos últimos anos, particularmente após a Resolução nº 119/2006 do Conanda, que teve como objetivo concretizar a intersectorialidade no sistema socioeducativo, foram instituídos mecanismos de articulação entre as políticas, com destaque para a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sinase, composta pelos seguintes órgãos e instituições:

- ✓ Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que a coordena;
- ✓ Secretaria Nacional da Juventude da Secretaria Geral da Presidência da República;
- ✓ Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;
- ✓ Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;
- ✓ Ministério da Cultura;
- ✓ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

- ✓ Ministério da Educação;
- ✓ Ministério do Esporte;
- ✓ Ministério da Justiça;
- ✓ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- ✓ Ministério da Saúde;
- ✓ Ministério do Trabalho e Emprego;
- ✓ Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda;
- ✓ Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- ✓ Fórum Nacional de Secretários(as) de Estado de Assistência Social – Fonseas;
- ✓ Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – Congemas
- ✓ Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fonacriad.

Criada no âmbito da SDH pelo Decreto de 13 de julho de 2006, a Comissão Intersetorial tem a finalidade de acompanhar o processo de implementação do Sinase, articular políticas governamentais e elaborar estratégias conjuntas para o desenvolvimento de ações relativas à execução de medidas socioeducativas dirigidas à criança e ao adolescente.

Em 2012 o MEC e a SDH instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), por meio da Portaria Interministerial nº 990/2012, com o objetivo de elaborar propostas e estratégias para a escolarização e profissionalização de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. O GTI vem realizando reuniões de trabalho, levantamentos e diálogos intersetoriais com esse fim.

Ao longo do ano de 2012, a área de direitos humanos do MEC trabalhou no mapeamento, análise e diagnóstico de ações, projetos e programas vinculados a este Ministério que visam à melhoria da oferta de escolarização e profissionalização de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas; discutiu estratégias de articulação das Secretarias e Autarquias do MEC para adequação de oferta de seus projetos e programas para esse público; e realizou diagnóstico a partir de articulação com o INEP e análise de dados do Censo Escolar sobre a ação dos sistemas de ensino no cumprimento da medida socioeducativa - particularmente no que se refere ao perfil de escolarização, perfil de escolas e perfil de professores.

Nesse mesmo ano foi assinado acordo de cooperação técnica entre o MEC e a SDH, com vigência de três anos, visando à oferta de vagas a adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, entre outros públicos, em cursos de Educação Profissional e Tecnológica (EPT) no âmbito da Bolsa-Formação Trabalhador do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), conforme previsto na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, na Portaria MEC nº 185, de 12 de março de 2012 e nas Resoluções CD/FNDE nº 61 e no 62, ambas de 11 de novembro de 2011.

Mais recentemente, a Portaria nº 693, de 25 de novembro de 2014, estabeleceu regras e critérios de execução e monitoramento do “Pronatec Direitos Humanos”, que visa à formação, ao aperfeiçoamento e à qualificação profissional das pessoas com deficiência, dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e de pessoas em situação de rua. A execução do “Pronatec Sinase” cabe à SDH em parceria com o Mec.

4. Perfil dos docentes da socioeducação⁸

Quando se fala em perfil profissional há que se considerar a conexão entre elementos da formação e da atuação, pois este perfil é constituído no entrelaçamento dinâmico e complexo entre história pessoal, trajetória de formação e de atuação, bem como o reconhecimento social da profissão. Dessa forma, o perfil profissional é construído ao longo de um processo extenso e complexo, revelando a história de vida da pessoa, seus valores, conhecimentos, necessidades, crenças e expectativas, assim como as diversas relações de trabalho associadas a um momento social e cultural determinados. O perfil profissional, em síntese, guarda uma íntima relação com a identidade profissional e se constrói pela interconexão entre as dimensões pessoais e profissionais dos professores.

Apesar de o termo perfil ser associado, geralmente, a um conjunto de informações socioeconômicas, o termo também contempla a definição e sistematização de um conjunto de características desejáveis a determinado profissional.

Ao focalizar o professor da socioeducação o desafio que se apresenta é o de definir os elementos que irão compor o perfil profissional docente condizente com as perspectivas que vêm sendo assumidas contemporaneamente para a educação brasileira, particularmente para o processo de escolarização e profissionalização dos adolescentes e jovens em medida socioeducativa. O perfil profissional do professor da socioeducação está ligado a questões específicas como, por exemplo, a identidade do trabalho que transcorre neste campo composto pelos elementos que são próprios da socioeducação e da atuação docente nesse contexto, em articulação estreita com outros campos de formação e atuação profissionais.

Será ao longo do seu processo de formação e de atuação que cada professor desenvolverá um conjunto singular de saberes, conhecimentos, competências e habilidades docentes. Nesse sentido, algumas questões problematizam a definição desse perfil, tais como: Qual o perfil desejado para o professor que trabalha na socioeducação? Como desenvolver um perfil profissional docente que propicie transformações significativas no processo educativo dos socioeducandos? Quais são os espaços mais apropriados ao desenvolvimento do perfil profissional na socioeducação? O perfil do professor que atua na socioeducação tem especificidades em relação a outros profissionais? Essas são questões postas para a reflexão dos socioeducadores, dos formadores que atuam em cursos de formação inicial e continuada e dos gestores da política educacional em geral.

O perfil profissional do docente da socioeducação aponta para a necessidade de se considerar a singularidade de cada situação vivenciada na tomada de decisões, responsabilizando-se pelas escolhas feitas e suas possíveis consequências, devendo desenvolver o questionamento e a interrogação reflexivos e críticos. Em razão das complexidades inerentes a socioeducação as situações-problema que surgem nos contextos relacionais envolvem frequentemente questões de respeito, igualdade, justiça e cuidado para com o outro que requerem do professor a capacidade de problematizar os diferentes dilemas éticos. Trata-se de um perfil docente competente e

⁸ Citar a contribuição da professora Cinthia da UnB.

comprometido com as demandas sociais históricas, caracterizado pela atitude permanente de reflexão sobre o processo de ensino-aprendizagem, pela postura ética, espírito crítico, autonomia intelectual e visão interdisciplinar.

Assim, em atenção às expectativas e demandas sociais atribuídas à educação, levando em conta as características e especificidades da socioeducação no Brasil e seu compromisso para a construção de novos projetos de vida para os jovens e adolescentes que praticaram ato infracional, e considerando as particularidades do processo de escolarização no âmbito do sistema socioeducativo, o perfil profissional almejado para o professor da socioeducação engloba algumas características:

1. Postura ética

- ✓ Pensa e atua com base em valores e princípios éticos de cidadania, valorizando as diferenças, a pluralidade e a diversidade cultural.
- ✓ Orienta o trabalho docente na socioeducação para a construção da cidadania, a promoção da inclusão e a valorização da diversidade humana.

2. Domínio do conhecimento e articulação interdisciplinar

- ✓ Demonstra sólido domínio dos conhecimentos científicos de sua área de atuação e habilidade para abordá-los de maneira articulada aos conteúdos de outras áreas, promovendo a interdisciplinaridade.
- ✓ Conhece e domina os conteúdos a serem socializados, seus significados e sua articulação interdisciplinar, adequando-os às atividades escolares próprias das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

3. Compreensão crítica da escola, da aprendizagem e do desenvolvimento humano

- ✓ Compreende criticamente os processos de aprendizagem e de desenvolvimento humano, bem como as relações existentes entre eles, considerando, de maneira integrada, as dimensões cognitiva, afetiva, física, sociocultural, ética e estética.
- ✓ Compreende o papel social da escola e da socioeducação, à luz dos valores inspiradores da sociedade democrática, dos direitos humanos e das políticas educacionais.
- ✓ Tem visão crítica e ampla do papel social da escola, do professor e do processo de ensino-aprendizagem nos processos de manutenção e/ou transformação social e individual.

4. Compromisso com o desenvolvimento complexo e de novos projetos de vida

- ✓ Oportuniza, de maneira mediada, o desenvolvimento das funções complexas dos estudantes, promovendo o pensamento crítico, a autonomia intelectual, a criatividade e o senso estético.
- ✓ Apoia a apropriação crítica dos conhecimentos historicamente produzidos, transformando-os em saberes que auxiliem os adolescentes que praticaram ato infracional na construção de novos projetos de vida amparados na condição de sujeito de direitos.

5. Prática pedagógica reflexiva e investigativa

- ✓ Organiza, planeja, desenvolve e avalia o trabalho pedagógico de maneira reflexiva, crítica e intencional, pautando-se na investigação e análise permanente da realidade e das situações de aprendizagem.
- ✓ Explora e reflete sobre situações didáticas de modo a reestruturá-las para potencializar a aprendizagem e o desenvolvimento mais complexo dos estudantes.

6. Atuação orientada para cidadania

- ✓ Realiza o trabalho pedagógico junto aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa com amparo nos princípios dos direitos humanos e em uma concepção de educação transformadora e emancipatória, voltada para a vida em liberdade.
- ✓ Promove a mediação do pensamento crítico dos estudantes, propiciando a autonomia intelectual, o questionamento de ideias, a curiosidade e a criatividade, auxiliando-os a conceituar, estabelecer relações, fazer comparações, levantar hipóteses, confrontar pontos de vista, problematizar e construir argumentações consistentes.

7. Compromisso com a qualificação e a identidade profissional docente

- ✓ Demonstra compreensão de que a formação profissional é um processo permanente que envolve domínio teórico e investigativo de situações educacionais, oportunizando o aperfeiçoamento da prática pedagógica.
- ✓ Mantém-se atualizado e comprometido com a qualificação profissional e a construção permanente da identidade profissional docente.

Além do desafio de identificar o perfil contemporâneo do professor da socioeducação, outro desafio corresponde à formação desse professor. Assim, o perfil profissional deve ser desenvolvido considerando a formação inicial e a formação continuada e em serviço, de modo coerente com as necessidades que se evidenciam na prática profissional.

O processo de formação profissional de professores implica uma reflexão sobre o próprio significado do processo educativo, na sua relação com a constituição e desenvolvimento histórico-sócio-cultural do ser humano. Para isso, os professores precisam se envolver, e ser envolvidos, em um processo de questionamento acerca de suas concepções de mundo, de sociedade, de escola, de aprendizado e de desenvolvimento, responsabilizando-se não somente pela construção e utilização do conhecimento teórico e científico, mas, sobretudo, pela transformação das práticas cotidianas de educar.

Dessa maneira, o professor que trabalha com adolescentes em medida socioeducativa é o profissional que conhece de maneira aprofundada os processos de aprendizagem e de desenvolvimento humano, atuando com forte compromisso social e ético em relação à formação de cidadãos criativos, autônomos, críticos e participativos nas questões sociais do seu contexto cultural, à luz dos princípios éticos de cidadania e dos direitos humanos que valorizam as diferenças, a diversidade e a promoção da inclusão.

5. A Educação em tempo integral e a socioeducação

A discussão sobre uma proposta de educação em tempo integral para escolarização tanto dos adolescentes em unidades de internação, quanto daqueles que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, é fundamental no contexto da busca pela garantia do direito a escolarização e profissionalização dos adolescentes e jovens no sistema socioeducativo.

Ampliar o atendimento em tempo integral para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas é uma das metas do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Ainda conforme este Plano cabe ao Ministério da Educação e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República a responsabilidade pelo alcance desta meta.

Uma das estratégias para a efetivação dessa meta seria a necessária adequação das escolas como unidades executoras, para que se tornem aptas a implementar alguns programas educacionais do Governo Federal. Outra possibilidade poderia ser, considerando-se a rotatividade de matrículas dos adolescentes e jovens em unidade de internação, a criação de um programa que dê continuidade a sua formação, mesmo após o término da medida socioeducativa. Para aqueles que estão em semiliberdade, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida também se faz necessário o seu encaminhamento para as escolas que tenham programas desta natureza. Programas esses constituídos pelas comunidades escolares com a intenção clara de incluir e ajudar a reconstruir vidas e afirmar seus direitos.

Para que estas estratégias tenham êxito é fundamental que haja o alinhamento do programa socioeducativo estadual com as normas nacionais definidas para a socioeducação, considerando-se, dentre outras as orientações ligadas à segurança, arquitetura e gestão, garantindo-se espaços adequados para o desenvolvimento das atividades formativas.

Além da adequação dos programas educacionais já existentes em âmbito nacional e local recomenda-se a criação de programas específicos considerando-se as particularidades do sistema socioeducativo e dos socioeducandos. Essas particularidades foram, aqui, apresentadas sob a forma de necessidades, desejos e exigências de garantia de direitos, bem como pelo fato de a socioeducação ser um elo na construção da educação como totalidade social.

Destaca-se, ainda, que para os que cumprem medidas em meio aberto, optar pela inclusão destes no modelo de educação em tempo integral, constitui-se como uma importante estratégia para que estes se mantenham afastados das situações de risco e vulnerabilidades em que se encontram. Acredita-se que a educação em tempo integral poderá proporcionar uma formação mais consistente, ampliando-se as oportunidades de socialização com o mundo da educação, cultura, lazer e esporte.

6. Implementação das diretrizes e construção de políticas de socioeducação

Para a garantia do direito a escolarização e profissionalização dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, apresenta-se a seguir algumas orientações para a implementação das diretrizes e construção de políticas de socioeducação em consonância com as premissas da página 3.

I – Direito ao acesso qualificado nas etapas e modalidades

- 1.1 efetivação da matrícula a qualquer tempo com avaliação diagnóstica e intervenção pedagógica adequada;
- 1.2 garantia da matrícula em escola de sua comunidade para aqueles que cumprem medidas de semiliberdade;
- 1.3 garantia da ampliação da escolarização em todas as etapas, níveis e modalidades de educação e profissionalização com a requerida qualidade social;
- 1.4 garantia de acesso aos exames/avaliações nacionais e locais e a sua certificação;
- 1.5 oferta de cursos de educação profissional e tecnológica aos adolescentes em MSE, observadas as ressalvas da legislação pertinente,
- 1.6 acompanhamento da trajetória escolar dos egressos do sistema socioeducativo.

II – Direito à permanência e progressão acompanhadas

2.1 disponibilização, a qualquer tempo, da documentação escolar dos estudantes pelos sistemas de ensino, para que esta documentação subsidie o Plano Individual de Atendimento;

2.2. garantia da avaliação da trajetória escolar a qualquer tempo para o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;

2.3. inserção dos egressos do sistema socioeducativo em cursos de educação profissional e tecnológica;

2.4. garantia da matrícula e da permanência em programas educacionais após o cumprimento da medida.

III – Direito à organização socioeducativa adequada dentro do sistema

3.1 adequação dos espaços escolares nas unidades de internação, dotando-os com laboratórios de informática e ciências, bibliotecas, salas de leitura, quadras esportivas, entre outros equipamento;

3.2. promoção, pelas escolas, da integração entre seus educandos, evitando-se assim a criação de turmas exclusivas para adolescentes em cumprimento de LA e PSC;

3.3. enfrentamento de estigmas e de preconceitos contra os socieducandos;

3.4. promoção de parcerias com as instituições de educação superior para o desenvolvimento de ações de pesquisa e de extensão que contribuam para a criação, implementação e fortalecimento de políticas públicas para a socioeducação;

3.5. orientação da formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais da socioeducação pelos documentos que constituem o campo dos direitos humanos e das diretrizes para a educação em direitos humanos;

3.6. adequação das Unidades de Internação para a garantia dos direitos socioeducacionais dos jovens e adolescentes;

3.7. interlocução constante entre a escola e o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto para desenvolvimento de ações conjuntas, acompanhamento e sensibilização da comunidade escolar;

3.8. disponibilização de espaços institucionais nos sistemas de ensino responsáveis pela implementação, acompanhamento e monitoramento da escolarização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

IV – Direito ao pleno desenvolvimento como sujeito da ação pedagógica-curricular

4.1. construção do Projeto político-pedagógico que apresente um currículo com conteúdos e metodologias adequadas as peculiaridades dos estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas;

4.2. adequação de projetos, programas ou ações educacionais já existentes, bem como a criação de novos, às especificidades do Sinase e dos socioeducandos;

4.3. desenvolvimento de componentes curriculares artísticos, culturais, éticos e ocupacionais de maneira interdisciplinar no atendimento socioeducativo;

4.4. garantia do atendimento educacional especializado aos socioeducandos com deficiência;

4.5. inserção dos princípios da socioeducação e do atendimento educacional e profissionalizante nos Planos de Educação dos sistemas de ensino;

4.5. oferta do atendimento socioeducacional de modo intersetorial e cooperativo pelos órgãos responsáveis pelas políticas públicas de saúde, educação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e assistência jurídica;

4.6. participação dos profissionais da educação na elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento de modo a alinhar o atendimento socioeducativo à escolarização e à profissionalização.

Quadro sinóptico

Cronologia da legislação que fundamenta o direito à educação e o sistema socioeducativo	
1984	Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.
1985	Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores - Regras de Beijing. Resolução 40/33, de 29 de Novembro de 1985 – Assembleia Geral das Nações Unidas.
1988	Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988.
1990	Lei Federal nº 8.069, de 13 de Junho de 1990. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.
	Decreto nº 99.710, de 21 de Novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.
	Princípios Orientadores de Riad - Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil. Resolução 45/112, de 14 de Dezembro de 1990 – Assembleia Geral das Nações Unidas.
	Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade – Unicef. Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1990, durante o Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a prevenção do delito e do tratamento do adolescente em conflito com a lei.
1991	Lei Federal nº 8.242, de 12 de Outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).
1996	Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
2004	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Parecer CNE/CP n.º 3, de 10 de março de 2004 e Resolução n.º 1, de 17 de junho de 2004.
2006	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

	<p>Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 (Conanda). Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.</p> <p>Decreto s/n, de 13 de julho de 2006. Cria a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.</p> <p>Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo</p>
2008	<p>Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Parecer CNE/CEB nº 23, de 8 de outubro de 2008, Parecer CNE/CEB nº 6, de 7 de abril de 2010 e Resolução nº 3, de 15 de junho de 2010.</p>
2009	<p>Resolução nº 109 de 11 de Novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.</p> <p>Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.</p>
2010	<p>Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Parecer CNE/CEB nº 4, de 9 de março de 2010 e Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010.</p> <p>Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Parecer CNE/CEB nº 7, de 7 de abril de 2010 e Resolução nº 4, de 13 de Julho de 2010.</p>
2011	<p>Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Aprovado pelo CONANDA no dia 19 de abril de 2011 .</p> <p>Diretrizes para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância. Parecer CNE/CEB nº 14, de 7 de dezembro de 2011 e Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012.</p>
2012	<p>Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).</p>

	<p>Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.</p> <p>Parecer CNE/CP nº 8 de 6 de março de 2012 e Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012.</p>
	<p>Portaria Interministerial nº 990, de 1º de agosto de 2012.</p> <p>Institui Grupo de Trabalho Interministerial (MEC e SDH/PR) para elaborar propostas e estratégias para a escolarização e profissionalização de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.</p>
	<p>Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente</p> <p>Publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, nº 189, em 15 de outubro de 2012.</p>
	<p>Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos.</p> <p>Publicado em 2012 em Paris pela UNESCO, pela Assembleia Geral das Nações Unidas e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos.</p>
2013	<p>Resolução nº 7, de 17 de maio de 2013.</p> <p>Comissão Intergestores Tripartite.</p>
	<p>Nota Técnica nº 38, de 26 de agosto de 2013 (CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC).</p> <p>Traz orientação às Secretarias Estaduais de Educação para a implementação da Lei do Sinase.</p>
	<p>Sistematização do Seminário Nacional: O Papel da Educação no Sistema Socioeducativo – 11 e 12 de novembro de 2013.</p>
	<p>Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013 (Conanda).</p> <p>Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.</p>
	<p>Escola Nacional de Socioeducação - Parâmetros de Gestão, Metodológicos e Curriculares</p> <p>Aprovada em plenária pelo Conanda em dezembro de 2013.</p>

Bibliografia

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos da Criança. Adotada em Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. Disponível em http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela resolução 217 A(III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm

ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1990. Acesso em <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/conanda/regras.htm>. Revisão de Emilio Garcia Mendez.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Direitos da criança. Relatório do especialista independente para o Estudo das Nações Unidas sobre a Violência Contra Crianças. 23 agosto de 2006. Disponível em http://www.unicef.org/brazil/pt/Estudo_PSP_Portugues.pdf

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010. Dispõe sobre o Programa Mais Educação. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7083.htm

BRASIL. Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007. Institui o Programa Saúde na Escola - PSE, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6286.htm

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007. Acrescenta § 5º. Ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11525.htm

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Presidência da República Federativa do Brasil. Secretaria Especial dos direitos Humanos. Ministério da Educação, Brasília, 2005.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (...). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6094.htm

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional da Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica / Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BRASIL. Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Documento aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em 19 de abril de 2011. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília, 2011. Disponível em

<http://www.direitosdacrianca.org.br/midiатеca/publicacoes/plano-decenal-dos-direitos-humanos-de-criancas-e-adolescentes>

BRASIL. Ministério da Educação/CNE/Câmara de Educação Básica. Resolução nº 3, de 15 de junho de 2010. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de junho de 2010, Seção 1, p.66.

BRASIL. Ministério da Educação/CNE/Câmara de Educação Básica. Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de janeiro de 2012, Seção 1, p. 20.

BRASIL. Ministério da Educação/CNE/Câmara de Educação Básica. Resolução nº 3, de 16 de maio de 2012. Define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância. Diário Oficial da União, Brasília, 17 de maio de 2012, Seção 1, p. 14.

BRASIL. Ministério da Educação/CNE/Câmara de Educação Básica. Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Diário Oficial da União, Brasília, 21 de setembro de 2012, Seção 1, p. 22.

BRASIL. Ministério da Educação/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Subsídios à elaboração das Diretrizes Nacionais para efetivação do direito à escolarização e educação profissional dos adolescentes e jovens no Sistema Socioeducativo. Outubro, 2014.

BRASIL. Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 2012. Disponível em http://www.cnj.jus.br/images/acordos_terminos/Carta_001_2012.pdf

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social- PNAS. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. CENSO SUAS 2010, 2012 e 2013. CREAS e Gestão Municipal- Brasília, DF: MDS, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009.

CONANDA/SDH-PR/IBAM. Apresentação realizada para reunião do CONANDA - Pesquisa Análise da dinâmica dos programas e da execução do serviço de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC. 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Panorama Nacional: A execução das medidas socioeducativas de Internação. Conselho nacional de Justiça, 2012. Disponível em http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao-jovem/panorama_nacional_justica_ao_jovem.pdf

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011: Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

ZUQUIM, Judith. Consultora Unesco para CGDH/SECADI/MEC. Projeto 914BRZ11, Edital nº 18/2013, Produto 3.

LEAL, Maria Lúcia; CARMO, Marlúcia Ferreira do Carmo. Bases e Fundamentos da Socioeducação: O Sistema Socioeducativo no Brasil. In: Docência na Socioeducação / MEDEIROS, Amanda Marina Andrade; BISINOTO, Cynthia (Org.). Brasília: Universidade de Brasília, p. 205-223, 2014.

LEAL, Maria Lúcia; CARMO, Marlúcia Ferreira do Carmo. Bases e Fundamentos da Socioeducação: O Sistema Socioeducativo no Brasil. In: Docência na Socioeducação / MEDEIROS, Amanda Marina Andrade; BISINOTO, Cynthia (Org.). Brasília: Universidade de Brasília, p. 205-223, 2014.

Brasil. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – Brasília-DF: CONANDA, 2006, p. 16.

EVENTOS



Convite

Capacitação para Operadores (as) do SGD e Adolescentes

A Campanha Nacional Criança Não é de Rua, com o apoio da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, convida a participar da Capacitação para Operadores (as) do SGD e Adolescentes com o objetivo de disseminar, nacionalmente, os “Subsídios para a Elaboração de uma Política Nacional de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua”.

Vagas: 810 – 30 por Estado em todas as capitais e Distrito Federal.

Carga Horária: 64h presenciais e 40h EaD – Educação a Distância

Período e Local: Março a Maio de 2015 – Datas e locais a serem informados no encerramento das inscrições.

Público Alvo: Profissionais do Sistema de Garantia de Direitos – OG’S e ONG’S:

- CRAS; CREAS; Centros POP; Equipes de Abordagem de Rua; Acolhimento Institucional; CAPS; Consultório de Rua; Conselhos Tutelares; PETI; Rede de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, SINASE; PPCAAM;
- Demais profissionais que atuam com crianças e adolescentes em situação de rua, das áreas da Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer, Direitos Humanos, Educação, Planejamento, Profissionalização, Saúde, Segurança Pública e Turismo.
- Adolescentes de 14 a 18 atendidos pelo Sistema de Garantia de Direitos e/ou que tenham interesse na temática.

Inscrições: 19 de fevereiro a 06 de março de 2015 ou até o preenchimento das vagas!

Certificação: 104 h/a emitido pela Campanha Nacional Criança Não é de Rua.

Programação em anexo.

Clique aqui e faça a sua inscrição!

Informações: faleconosco@criancanaoederua.org.br | (085) 3031.7556/ 3031.7557

Realização:



Apoio:



Programação

Confira os módulos do curso

MÓDULO I – Introdução ao curso

- 1.1 Introdução
- 1.2 Introdução à ferramenta EaD
- 1.3 Políticas públicas da assistência social e a situação de rua de crianças e adolescentes

MÓDULO II – Contextualização Histórica

- 2.1 Contextualização histórica sobre a situação de rua de crianças e adolescentes no Brasil
- 2.2 Principais fatos históricos que influenciaram a situação de rua de crianças e adolescentes no Brasil
- 2.3 Políticas públicas da educação e a situação de rua de crianças e adolescentes

MÓDULO III – Marcos Legais

- 3.1 Marcos legais
- 3.2 Principais marcos legais que impactam na atenção a crianças e adolescentes em situação de rua
- 3.3 Políticas públicas da saúde e a situação de rua de crianças e adolescentes

MÓDULO IV – Conceitualização

- 4.1 Conceito de criança e adolescente em situação de rua proposto pelo Comitê Nacional
- 4.1.2 Debatendo o conceito em grupo
- 4.2 Tipificações das situações de rua vivenciadas por crianças e adolescentes
- 4.3 Políticas públicas do desporto e lazer e a situação de rua de crianças e adolescentes

MÓDULO V – Orientações metodológicas

- 5.1 Orientações metodológicas para um atendimento humanizado
- 5.2 Principais orientações metodológicas propostas pela Rede Nacional de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua
- 5.3 Políticas públicas da cultura e a situação de rua de crianças e adolescentes

MÓDULO VI – Atividade em campo

- 6.1 Atividade em campo
- 6.2 Preparação em dupla ou em pequenos grupos
- 6.3 Socialização das atividades de campo

MÓDULO VII – Ações estratégicas

- 7.1 Estudo dos subsídios propostos pela Rede Nacional de atenção à criança e ao adolescente em situação de rua
- 7.2 Discussão sobre a rede sgd e a situação de rua

MÓDULO VIII – Conhecendo a Plataforma digital rua Brasil S/Nº e avaliando a capacitação

- 8.1 Apresentação da Plataforma digital Rua Brasil S/Nº e do Termo de Adesão Institucional
- 8.1.1 Exercício de navegação
- 8.2 Avaliação
- 8.2.1 Avaliação dos participantes para verificar o nível de aproveitamento da capacitação (PRÉ e PÓS-TESTE)
- 8.2.2 Avaliação dos facilitadores e do programa/instrumental de avaliação do facilitador
- 8.2.3 Instrumental de avaliação do programa (EU FELICITO, EU CRÍTICO, EU SUGIRO)

Realização:



Apoio:



II SEMINÁRIO DA REDE NACIONAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RUA

CONVITE

A Campanha Nacional Criança Não é de Rua, em parceria com a Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República e o CONANDA, convida para o **II Seminário Nacional da Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua**, que tem como objetivo apresentar o documento: “Subsídios para a Elaboração de uma Política Nacional de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua”, e aprofundar a discussão sobre o tema com os atores governamentais. O convite se estende ao **II Seminário da Campanha Nacional Criança Não é de Rua**, com a finalidade de planejar as ações e compor a Coordenação.

As atividades ocorrerão nos dias **18 e 19 de março de 2015**, a partir de 8h, no Anfiteatro “A” do Centro de Convenções Israel Pinheiro. (SHDB QL 32, Conjunto 01 Bloco A - Lago Sul – Brasília-DF).

Estão disponíveis 60 vagas para todo o Brasil. Passagens; alimentação e hospedagem, no local do evento, custeada pelo participante.

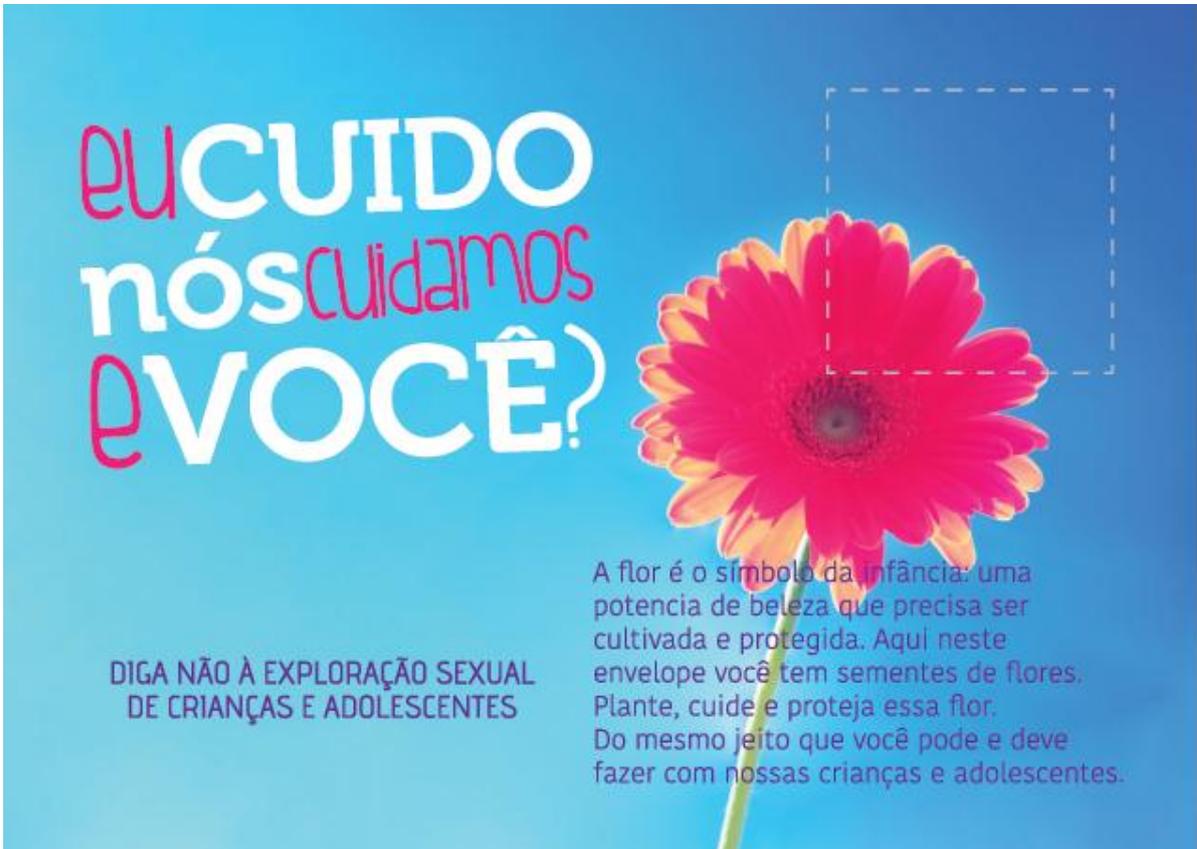
Clique [aqui](#) para maiores informações e inscrição ao evento.

CONVITE – LANÇAMENTO DO CADERNO LEGISLATIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 2015.

Fundação Abrinq convida para o lançamento do Caderno Legislativo da Criança e do Adolescente 2015, que acontecerá no dia **18 de março de 2015, a partir das 8h**, no Central Park Restaurante, localizado no Anexo III (subsolo) da Câmara dos Deputados, na Esplanada dos Ministérios, Brasília (DF).

Em 2014, a Fundação Abrinq lançou a primeira edição do Caderno Legislativo, apresentando análises e posicionamentos a respeito de 64 proposições legislativas que foram consideradas como prioritárias pela instituição. Este ano, a nova edição da publicação contará com a análise de 48 propostas. Esse material é resultado do monitoramento sistemático do Congresso Nacional que a organização realiza e que, atualmente, acompanha mais de mil proposições legislativas que tratam de temas relacionados à infância e adolescência. O objetivo da publicação é subsidiar e fomentar o debate em torno de proposições legislativas que, atualmente, tramitam no Congresso Nacional e que promovem, defendem ou que, ainda, pretendem reduzir direitos da criança e do adolescente.

Para confirmar a sua presença, é só encaminhar um e-mail para advocacy@fundabring.org.br ou pelo telefone (11) 3848-5927.

CAMPANHA “EU CUIDO, NÓS CUIDAMOS E VOCÊ?” TEM O APOIO DO MP/BA.

**EU CUIDO
nós cuidamos
e VOCÊ?**

**DIGA NÃO À EXPLORAÇÃO SEXUAL
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

A flor é o símbolo da infância: uma
potencia de beleza que precisa ser
cultivada e protegida. Aqui neste
envelope você tem sementes de flores.
Plante, cuide e proteja essa flor.
Do mesmo jeito que você pode e deve
fazer com nossas crianças e adolescentes.

Campanha de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

Seja você também responsável pela proteção de nossas meninas e meninos. Diante de situações de exploração, denuncie ou procure os órgãos responsáveis. São vários os canais: Disque 100, o Conselho Tutelar 03 (Rua Pedro Gama, s/n Alto do Sobradinho Federação. Fone: 3245-8914), o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) (Av. Mario Leal Ferreira, s/n Bonocô . Fone: 3382-1407).

Realização:



Apoio:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

JURISPRUDÊNCIA E NOTÍCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO IMEDIATO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA IMPOSTA EM SENTENÇA.

Nos processos decorrentes da prática de atos infracionais, é possível que a apelação interposta pela defesa seja recebida apenas no efeito devolutivo, impondo-se ao adolescente infrator o cumprimento imediato das medidas socioeducativas prevista na sentença.

Primeiramente, em que pese haver a Lei 12.010/2009 revogado o inciso VI do art. 198 do ECA, que conferia apenas o efeito devolutivo ao recebimento dos recursos, continua a vigor o disposto no art. 215 do ECA, o qual dispõe que “o juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte”. Assim, se é verdade que o art. 198, VI, do ECA não mais existe no mundo jurídico, a repercussão jurisprudencial dessa *mutatio legis* parece ser inexistente, tamanha a evidência de que a nova lei não veio para interferir em processos por ato infracional, mas apenas em processos cíveis, sobretudo nos de adoção. Isso porque, pela simples leitura da Lei 12.010/2009 percebe-se que todos os seus dispositivos dizem respeito ao processo de adoção, o que permite inferir, indubitavelmente, que, ao revogar o inciso VI do art. 198 do ECA – que também tratava de recursos contra sentenças cíveis –, não foi, sequer em hipótese, imaginado pelo legislador que tal modificação se aplicaria a processos por ato infracional, que nada tem a ver com processos de adoção de crianças e adolescentes. Lógico inferir, portanto, que os recursos serão, em regra, recebidos apenas no efeito devolutivo, inclusive e principalmente os recursos contra sentença que acolheu a representação do Ministério Público e impôs medida socioeducativa ao adolescente infrator. Ademais, cuidando-se de medida socioeducativa, a intervenção do Poder Judiciário tem como missão precípua não a punição pura e simples do adolescente em conflito com a lei, mas sim a recuperação e a proteção do jovem infrator. Sendo assim, as medidas previstas nos arts. 112 a 125 do ECA não são penas e possuem o objetivo primordial de proteção dos direitos do adolescente, de modo a afastá-lo da conduta infracional e de uma situação de risco. Além disso, diferentemente do que ocorre na justiça criminal comum, que se alicerça sobre regras que visam proteger o acusado contra ingerências abusivas do Estado em sua liberdade, a justiça menorista apoia-se em bases peculiares, devendo se orientar pelos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, definidos no art. 227 da CF e nos arts. 3º e 4º do ECA. Por esse motivo, e considerando que a medida socioeducativa não representa punição, mas mecanismo de proteção ao adolescente e à sociedade, de natureza pedagógica e ressocializadora, não há de se falar em ofensa ao princípio da não culpabilidade, previsto no art. 5º, LVII, da CF, pela sua imediata execução. Assim, condicionar, de forma automática, o cumprimento da medida socioeducativa ao trânsito em julgado da sentença que acolhe a representação constitui verdadeiro obstáculo ao escopo ressocializador da intervenção estatal, além de permitir que o adolescente permaneça em situação de risco, exposto aos mesmos fatores que o levaram à prática infracional. [HC 301.135-SP](#), Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 21/10/2014, DJe 1º/12/2014.